

Boletim do Trabalho e Emprego

17

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 617\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 67	N.º 17	P. 907-962	8-MAIO-2000
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	-------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— Maclellan Internacional — Instalações Técnicas Especiais, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	911

Portarias de regulamentação do trabalho: ...

Portarias de extensão:

— Aviso para PE das alterações dos CCT para a Ind. de Conservas de Peixe	911
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis) . . .	912

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ouriversaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas	912
— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras	920
— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras	921
— CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	922
— CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras	923
— CCT entre a Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra	925
— CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	925
— CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros — Alteração salarial e outras	926
— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	927

— CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	929
— ACT entre a Dragão Abrasivos, L. ^{da} , e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial	931
— AE entre a BICC Cel-Cat, Cabos de Energia e Telecomunicações, S. A., e o SIESI — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras	932
— AE entre a EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A. (em liquidação), e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	937
— AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	943
— ACT entre empresas e agências de navegação aérea e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (deliberação da comissão paritária)	945
— CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Rectificação	945
— CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação	945

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Assoc. Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar — ANIQA	946
--	-----

II — Corpos gerentes:

— APS/PJ Assoc. Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária	953
— Assoc. Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar — ANIQA	953
— Sind. dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Dist. do Porto	954
— Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA	955

Associações patronais:

I — Estatutos:

— Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR (nulidade parcial)	956
--	-----

II — Corpos gerentes:

— ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria	956
— ACISO — Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Concelho de Ourém	957
— Assoc. de Operadores do Porto de Lisboa	958
— Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares — ADIPA	958
— Assoc. dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Dist. de Lisboa	959

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— COMETNA — Companhia Metalúrgica Nacional, S. A.	960
— LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A.	960
— Companhia de Seguros Império, E. P.	961



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Maclellan Internacional — Instalações Técnicas Especiais, L.^{da} — Autorização de laboração contínua.

A empresa Maclellan Internacional — Instalações Técnicas Especiais, L.^{da}, com sede na Estrada Municipal n.º 533, Biscaia, 2950 Palmela, requereu autorização para laborar continuamente nas instalações da empresa Halla Climate Control (Portugal), L.^{da}, sita na Estrada Municipal n.º 533, Algeruz, São Pedro, Palmela.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS — Associação de Empresas de Construção e Obras Públicas e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 15, de 22 de Abril de 1999, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e logística, tendo em conta que a empresa Halla Climate Control (Portugal), L.^{da}, está já autorizada a laborar continuamente e que a actividade que vai ali desenvolver é a de uma prestação de serviço de acabamento de componentes, torna-se, por isso, forçoso adaptar-se ao regime horário em vigor na empresa onde vai operar.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Maclellan Internacional — Instalações Técnicas Especiais, L.^{da}, a laborar continuamente nas instalações da empresa Halla Climate Control (Portugal), L.^{da}, sita na Estrada Municipal n.º 533, Algeruz, São Pedro, Palmela.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 10 de Abril de 2000. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Vitor Manuel da Silva Santos*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *Paulo José Fernandes Pedroso*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT para a Ind. de Conservas de Peixe

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe entre a ANICP — Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas Hotelaria e Turismo de Portugal e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2000,

e entre a mesma associação patronal e outro e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 12, de 29 de Março de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e entre a empresa outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (fabricação de vassouras, escovas e pincéis).

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de

Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 2000.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical signatária.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o Sind. dos Técnicos de Vendas.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT assinado pelos outorgantes aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e a Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente contrato colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período mínimo legal.

2 — A proposta de revisão não pode ser apresentada às outras partes antes de decorridos 10 meses após a data da sua entrega para depósito.

3 — A resposta será enviada por escrito até 30 dias após a apresentação da proposta, iniciando-se então o respectivo processo de negociação.

4 — Esta convenção mantém-se, porém, em vigor até ser substituída, no todo ou em parte, pelo novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO II

Direito ao trabalho

Cláusula 3.ª

Condições de admissão

A - Técnicos de vendas

1 — De futuro só poderão ser admitidos na profissão os indivíduos de ambos os sexos com mais de 18 anos de idade e com as habilitações mínimas do curso geral do comércio ou equivalente.

2 — As habilitações acima referidas não serão exigíveis aos profissionais que, à data da entrada em vigor da presente convenção, desempenhem ou tenham desempenhado essas funções.

3 — Excepcionalmente será, contudo, permitido às empresas promover para a categoria de técnico de vendas qualquer outro trabalhador que esteja ao seu serviço há mais de dois anos, mesmo que não possua as habilitações acima exigidas.

Cláusula 4.^a

Período experimental

1 — A admissão dos trabalhadores será feita a título experimental pelo tempo fixado na lei, durante o qual qualquer das partes poderá rescindir o contrato de trabalho sem quaisquer penalidades, contando-se, porém, a antiguidade do trabalhador desde a data da admissão provisória, caso a mesma se torne definitiva.

2 — No acto de admissão deverão as condições de prestação de trabalho constar de documento escrito, devidamente ratificado e assinado pelo trabalhador.

3 — Entende-se que a entidade patronal renuncia ao período experimental quando tenha expressamente convidado o trabalhador oferecendo-lhe condições de trabalho superiores àquelas que usufruía na empresa onde anteriormente prestava serviço.

4 — Quando qualquer trabalhador transitar de uma empresa para outra, da qual a primeira seja associada ou tenha sócios gerentes comuns, ou ainda em resultado da fusão ou absorção de empresas, contar-se-á para todos os efeitos a data de admissão na primeira, mantendo o trabalhador o direito a todas as regalias anteriores.

§ único. As entidades patronais ficam obrigadas a exigir dos candidatos documentos comprovativos das condições relativas à admissão.

Cláusula 5.^a

Categorias profissionais

1 — Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão obrigatoriamente classificados, de acordo com as suas funções, numa das categorias que se enumeram e definem no anexo I.

2 — As entidades patronais que, à data da entrada em vigor deste contrato, tenham ao seu serviço trabalhadores com designações de categorias profissionais diferentes das mencionadas no anexo I terão de os classificar numa das categorias indicadas no referido anexo, ouvido o sindicato respectivo.

3 — É vedado à entidade patronal fazer parte dos quadros de pessoal.

4 — Os familiares da entidade patronal só poderão ser admitidos e promovidos na empresa nas mesmas condições dos demais trabalhadores. No preenchimento de eventuais vagas que venham a verificar-se apenas se recorrerá a trabalhadores estranhos à empresa, familiares ou não, se se verificar que na empresa não há trabalhadores que reúnam as condições mínimas necessárias ao desempenho do lugar.

Cláusula 6.^a

Quadro de pessoal

1 — As empresas obrigam-se a organizar e remeter aos organismos competentes, devidamente preenchidos nos termos da lei, os mapas de pessoal ao seu serviço.

2 — Cópias desses mapas serão enviadas às associações patronal e sindical respectivas.

CAPÍTULO III

Prestação do trabalho

Cláusula 7.^a

Duração do trabalho

1 — O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato será somente de segunda-feira a sexta-feira e não poderá exceder quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que já estejam a ser praticados pelas empresas.

2 — Caso se verifique acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores, poderá vir a ser praticado horário de tipo flexível.

Cláusula 8.^a

Trabalho suplementar e nocturno

1 — Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2 — Só em casos inteiramente imprescindíveis e justificados poderá haver lugar à prestação de trabalho suplementar, mas sempre, e em todos os casos, a título facultativo para os trabalhadores.

3 — Nenhum trabalhador poderá prestar mais de duas horas de trabalho suplementar por dia, nem ultrapassar o máximo de cento e vinte horas de trabalho extraordinário por ano.

4 — A prestação de trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal, acrescida das seguintes percentagens:

- a) 50 %, se o trabalho for diurno;
- b) 100 %, se o trabalho for nocturno, mas prestado das 20 até às 24 horas;
- c) 200 %, se o trabalho for prestado entre as 0 e as 8 horas.

§ único. Para os efeitos constantes desta cláusula, a retribuição horária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RH = \frac{\text{Retribuição mensal} \times 12}{\text{Horário de trabalho semanal} \times 52}$$

Cláusula 9.^a

Remuneração do trabalho em dias feriados e de descanso semanal

O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar e em dia feriado será remunerado com o acréscimo mínimo de 100 % da retribuição normal, dando ainda direito ao trabalhador a descansar um dia por inteiro num dos três dias seguintes à sua escolha.

CAPÍTULO IV

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 10.^a

Descanso semanal e feriados

1 — O dia de descanso semanal é o domingo, sendo o sábado dia de descanso complementar.

2 — São considerados feriados, equiparados para todos os efeitos a descanso semanal, com direito a remuneração por inteiro, os dias seguintes:

1 de Janeiro;
Terça-feira de Carnaval;
25 de Abril;
Sexta-Feira Santa;
1 de Maio;
Corpo de Deus;
10 de Junho;
15 de Agosto;
5 de Outubro;
1 de Novembro;
1, 8 e 25 de Dezembro;
Feriado municipal da localidade onde o trabalho é prestado ou, não havendo este, em outro dia, tendo em atenção razões de tradição local.

3 — O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa, desde que nisso acordem a entidade patronal e a maioria absoluta dos trabalhadores.

Cláusula 11.^a

Férias

1 — A todos os trabalhadores abrangidos por este contrato serão concedidos anualmente 22 dias úteis de férias.

2 — A retribuição de férias será equivalente a 1 mês de retribuição efectiva, compreendendo a retribuição certa mínima prevista neste contrato, acrescida da média mensal de comissões dos últimos 12 meses antecedentes ao mês das férias, ou no tempo da execução do contrato, se este tiver durado menos tempo.

3 — No ano de admissão, o trabalhador terá direito a gozar dois dias úteis de férias por cada mês de trabalho que complete até 31 de Dezembro desse ano, sem prejuízo do disposto no n.º 1.

4 — Caso se verifique a cessação do contrato de trabalho antes de 31 de Dezembro, ao trabalhador serão descontados os dias gozados indevidamente.

5 — A época das férias deve ser estabelecida por sistema rotativo ou por encerramento total ou parcial da empresa e de comum acordo entre os trabalhadores.

6 — No caso de não haver acordo entre as partes, o período de férias deverá ser fixado entre 1 de Maio e 30 de Setembro.

7 — As entidades patronais remeterão anualmente ao sindicato respectivo, até 15 de Maio de cada ano, um mapa, em duplicado, dos períodos de férias estabelecidos para cada trabalhador, o qual só poderá ser alterado com o acordo escrito do(s) interessado(s) e mediante comunicação ao sindicato respectivo com o mínimo de oito dias de antecedência sobre a(s) data(s) de início do(s) período(s) de férias alterado(s).

8 — Aos trabalhadores chamados a prestar serviço militar serão concedidas as férias antes da sua incorporação, salvo se o trabalhador já as tiver gozado, sendo devida idêntica regalia ao trabalhador no ano em que regressar do cumprimento daquele serviço.

9 — O gozo das férias interrompe-se com baixa médica, finda a qual o trabalhador regressa ao serviço. O período das férias não gozado será iniciado em data a estabelecer nos termos desta cláusula, com alargamento da data limite estabelecida no n.º 6.

10 — Cessando o contrato de trabalho, nos termos previstos na cláusula 33.^a, a entidade patronal pagará ao trabalhador a retribuição correspondente ao período de férias vencido, salvo se este as tiver gozado, bem como a retribuição equivalente a um período de férias correspondente ao tempo de serviço prestado no próprio ano de cessação e ainda os respectivos subsídios de férias.

Cláusula 12.^a

Subsídio de férias

Antes do início das férias, os trabalhadores receberão das entidades patronais um subsídio correspondente à retribuição do período de férias respectivo.

Cláusula 13.^a

Faltas

1 — Por falta entende-se a ausência durante um dia de trabalho.

2 — Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados e descontados, contando-se essas ausências como faltas, na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

Cláusula 14.^a

Faltas justificadas

1 — Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

- a) Falecimento do cônjuge, pais, filhos, sogros, genros, noras, enteados e padrastrós, durante cinco dias;
- b) Falecimento de avós, bisavós, trisavós, netos, bisnetos, trinets, irmãos, cunhados ou pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores, durante dois dias;
- c) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar;
- d) Tempo indispensável ao cumprimento de qualquer dever imposto por lei, exceptuando o serviço militar, quando incompatível com o horário de trabalho;
- e) Ocasão do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
- f) Prática de actos necessários e inadiáveis ao exercício de funções de representação sindical, de segurança social ou similares;
- g) Nascimento de filhos, cinco dias úteis, seguidos ou interpolados;
- h) Exercício de funções próprias de bombeiros voluntários dadas por estes e por dádiva de sangue.

2 — As faltas justificadas nos termos do n.º 1 desta cláusula não determinam perda da retribuição, dimi-

nuição do período de férias nem de quaisquer outras regalias, excepto quanto à alínea f), na parte em que ultrapassem o disposto na legislação aplicável, e à alínea c), no que se refere a doença ou acidente.

3 — A entidade patronal poderá exigir prova dos factos alegados para justificação das falhas.

Cláusula 15.^a

Faltas injustificadas

1 — As faltas ou ausências injustificadas determinam perda de retribuição.

2 — Nos casos previstos no número anterior, poderá a perda de retribuição ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.

Cláusula 16.^a

Impedimentos prolongados

Quando o trabalhador esteja temporariamente impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente serviço militar, doença ou acidente, manterá o direito ao lugar com a categoria, antiguidade e demais regalias que não pressuponham prestação efectiva de serviço e que, por este contrato ou iniciativa da entidade patronal, lhe estavam sendo atribuídas.

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 17.^a

Retribuições mínimas mensais

1 — Para efeitos de remuneração, as categorias dos trabalhadores abrangidos por este contrato são agrupadas nos termos do anexo II, sendo a retribuição mensal mínima para cada categoria a que consta da respectiva tabela.

2 — Para os profissionais de vendas externas que ainda não percebam comissões será obrigatoriamente estabelecida uma percentagem sobre as vendas por eles promovidas, no valor mínimo de 2% sobre o montante global das mesmas. Exceptuam-se os casos em que, tendo em atenção as bases de incidência tradicionais no sector, a percentagem incide sobre os feitos.

3 — As comissões resultantes das vendas referidas no número anterior devem ser pagas até ao termo do 2.º mês seguinte àquele em que foram promovidas.

4 — No acto do pagamento da retribuição, a entidade patronal é obrigada a entregar ao trabalhador um talão preenchido de forma indelével, no qual figurem o nome completo do trabalhador, respectiva categoria profissional, número de sócio do sindicato e de inscrição na segurança social, período de trabalho a que corresponde a retribuição, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e a horas extraordinárias ou a trabalho em dias de descanso semanal ou feriados, subsídios, descontos e montante líquido a receber.

5 — No caso dos profissionais de vendas externas será indicada a retribuição fixa e a variável.

6 — Para os vendedores, viajantes ou praticistas, a retribuição certa ou fixa mínima será a correspondente à do nível IV da tabela salarial constante do anexo II, sendo-lhes sempre assegurada mensalmente a remuneração mínima prevista neste contrato para a sua categoria.

Cláusula 18.^a

Diuturnidades

1 — Às remunerações certas mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 750\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — Para efeitos do número anterior, ter-se-á em conta o tempo de permanência na categoria à data da entrada em vigor deste contrato.

3 — Os vendedores, viajantes ou praticistas só terão direito a diuturnidades desde que afixarem um vencimento médio igual ou inferior a 138 300\$.

Cláusula 19.^a

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em serviço serão pagas todas as despesas que profissionalmente se justifiquem, contra a apresentação dos respectivos documentos.

2 — Sempre que o trabalhador tenha de deslocar-se no seu próprio veículo ao serviço da entidade patronal, esta pagar-lhe-á o produto do coeficiente de 0,28 sobre o preço do litro da gasolina sem chumbo de custo mais elevado, por cada quilómetro percorrido, além de lhe efectuar um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada.

3 — Aos trabalhadores no desempenho de serviço predominantemente externo no distrito onde está situada a empresa será obrigatoriamente concedido um passe dos transportes públicos, salvo se a entidade patronal provar expressamente que tal não é necessário, além do pagamento das refeições impostas pela deslocação.

Cláusula 20.^a

Subsídio de Natal

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a receber um subsídio correspondente a 1 mês de retribuição efectiva, compreendendo a retribuição certa mínima prevista neste contrato, acrescida da média mensal de comissões dos últimos 12 meses antecedentes ao mês do Natal, ou no tempo de execução do contrato, se este tiver durado menos tempo, que lhe será pago até ao dia 15 de Dezembro.

2 — Os trabalhadores que na altura não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses que completarem de serviço.

3 — Cessando ou suspendendo-se por impedimento prolongado o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito ao subsídio fixado no corpo desta cláusula em montante proporcional ao tempo de serviço contado desde 1 de Janeiro do ano de cessação ou suspensão.

CAPÍTULO VI

Direitos e deveres das partes

Cláusula 21.^a

Deveres da entidade patronal

São deveres da entidade patronal:

- a) Cumprir as disposições do presente contrato colectivo de trabalho;
- b) Garantir aos trabalhadores boas condições de higiene e segurança;
- c) Não deslocar nenhum trabalhador para serviços que não sejam os da sua profissão ou que não estejam de acordo com a sua categoria;
- d) Dispensar obrigatoriamente os dirigentes ou delegados sindicais, trabalhadores com funções em instituições da segurança social ou comissões de trabalhadores para o exercício normal dos seus cargos, sem que daí possam resultar quaisquer prejuízos para a sua vida profissional, nos termos deste contrato ou da lei;
- e) Prestar aos organismos outorgantes, sempre que lhe sejam solicitados, os elementos relativos ao cumprimento deste contrato;
- f) Pôr à disposição dos trabalhadores locais adequados para afixação de documentos, formativos ou informativos, emanados da organização sindical outorgante e não pôr quaisquer dificuldades à sua entrega e difusão, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da normal laboração da empresa;
- g) Pôr à disposição dos trabalhadores, sempre que estes o solicitem, instalações adequadas dentro da empresa para as reuniões;
- h) Respeitar as garantias e os direitos dos trabalhadores;
- i) Facultar aos trabalhadores ao seu serviço a consulta do seu processo individual, sempre que o solicitem;
- j) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressem na profissão.

Cláusula 22.^a

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) Cumprir as disposições do presente contrato colectivo de trabalho;
- b) Executar, de harmonia com as suas aptidões e categoria profissional, as funções que lhe forem confiadas, nos termos deste contrato;
- c) Ter para com os companheiros de trabalho as atenções e o respeito que lhes são devidos, prestando-lhes em matéria de serviço todos os conselhos e ensinamentos solicitados;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação do material que lhes estiver confiado, bem como pela segurança do mostruário que lhes estiver confiado;
- e) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
- f) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- g) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem profissionalmente tenha de privar;
- h) Respeitar as ordens dadas pela entidade patronal ou seus representantes, desde que não contrariem os direitos e garantias dos trabalhadores.

Cláusula 23.^a

Garantias dos trabalhadores

É vedado à entidade patronal:

- 1) Opor-se dolosamente a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie de garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
- 2) Opor-se por qualquer forma ou aplicar sanções de qualquer tipo não justificado ao trabalhador que desempenhe cargos de delegado sindical, delegado de greve e dirigente da segurança social, com ocupação, nos últimos casos, de tempo de serviço, parcial ou totalmente;
- 3) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições de trabalho dele ou dos camaradas;
- 4) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria, salvo acordo prévio do sindicato respectivo;
- 5) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, desde que este não dê o seu acordo, salvo nas condições da cláusula 26.^a;
- 6) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou a utilizar os serviços fornecidos pela entidade patronal ou por pessoas por ela indicadas;
- 7) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
- 8) Impedir a frequência, com aproveitamento, de cursos complementares de formação escolar que o trabalhador já possua e que sejam compatíveis com a manutenção da profissão, mesmo com prejuízo do tempo de serviço, e a prestação de provas de exame nos mesmos estabelecimentos, nos termos da cláusula 29.^a;
- 9) Ofender a honra e a dignidade do trabalhador.

§ 1.º A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto nesta cláusula dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato de trabalho, com direito à indemnização prevista na cláusula 33.^a

§ 2.º Constitui violação das leis do trabalho, e como tal será punida, a prática dos actos previstos nesta cláusula.

§ 3.º A violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 dá ao trabalhador o direito de rescindir o contrato de trabalho e a uma indemnização de valor equivalente ao fixado na lei.

Cláusula 24.^a

Mudança do local de trabalho

1 — O trabalhador poderá rescindir o contrato de trabalho com direito às indemnizações previstas nesta convenção sempre que houver alteração do local de trabalho resultante da mudança de estabelecimento onde presta serviço, a menos que a entidade patronal prove que da transferência resultam exclusivamente prejuízos de ordem material para o trabalhador.

2 — Neste último caso, os prejuízos referidos serão sempre custeados pela entidade patronal.

Cláusula 25.^a

Transmissão ou fusão de empresas

1 — Em caso de transmissão de empresa, os contratos de trabalho continuarão com a entidade patronal adqui-

rente, sendo assegurados pela transmitente e pela adquirente, por escrito, os direitos e regalias que o trabalhador tiver adquirido.

2 — Os contratos de trabalho poderão manter-se com a entidade transmitente se esta prosseguir a sua actividade noutra exploração ou estabelecimento e se as partes não preferirem que os contratos continuem com a entidade adquirente.

3 — A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas, emergentes dos contratos de trabalho, ainda que se trate de trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamadas pelos interessados até ao momento da transmissão. Para este efeito deve o adquirente, durante os 30 dias anteriores à transmissão, manter afixado um aviso nos locais de trabalho e levar ao conhecimento dos trabalhadores ausentes que devem reclamar os seus créditos, avisando-os, por meio de carta registada com aviso de recepção, a endereçar para o domicílio comunicado pelo trabalhador à empresa.

4 — Quando qualquer trabalhador for levado a transitar de uma entidade patronal para outra que tenha representantes legais comuns ou que resulte de fusão ou absorção de empresas, pode o trabalhador rescindir o contrato de trabalho, tendo então direito à indemnização devida por rescisão com justa causa, ou optar pela admissão na nova entidade patronal, respeitado que seja o estabelecido no n.º 4 da cláusula 4.^a

§ 1.º No caso previsto na última parte do número anterior, deverá ser remetido imediatamente ao trabalhador e ao sindicato respectivo documento autenticado pela entidade patronal garantindo a manutenção de todas as regalias adquiridas anteriormente pelo trabalhador.

§ 2.º Se a entidade patronal provar inequivocamente que do facto não resultam prejuízos para o trabalhador, este não terá direito à rescisão com justa causa.

Cláusula 26.^a

Substituições temporárias

1 — Sempre que um trabalhador substitua outro de categoria e retribuição superior no serviço que o substituído estava a desempenhar passará a receber a remuneração correspondente ao vencimento da categoria do substituído durante o tempo que essa situação durar.

2 — Se a substituição durar mais de 120 dias, o substituído manterá o direito à retribuição do substituído quando, finda a substituição, regressar ao desempenho das funções anteriores.

Cláusula 27.^a

Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias

1 — Sempre que um trabalhador execute serviços de diferentes categorias, ser-lhe-á atribuída a remuneração mínima mais elevada.

2 — Qualquer trabalhador poderá, porém, ser colocado em funções de categoria imediatamente superior, a título experimental, durante um período que não poderá exceder o total de 60 dias, seguidos ou não, findo o qual será promovido à categoria em que foi colocado a título experimental.

3 — Quando se verifique a situação referida no número anterior, será dado, por escrito, prévio conhecimento ao trabalhador e ao sindicato respectivo.

Cláusula 28.^a

Direitos dos trabalhadores do sexo feminino

Além do estipulado no presente contrato colectivo de trabalho para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros benefícios concedidos por via contratual pela empresa:

- a) As trabalhadoras, durante o período de gravidez e até três meses após o parto, não podem desempenhar tarefas clinicamente desaconselháveis para o seu estado, sem que isso implique diminuição de retribuição ou tratamento menos favorável;
- b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto, e um complemento do subsídio a que tiver direito na respectiva instituição da segurança social, de modo que a soma seja igual à retribuição líquida normal;
- c) Dois períodos de meia hora por dia, sem perda de retribuição, às mães que aleitem seus filhos, até um ano após o parto;
- d) Dispensa, quando pedida, da comparência ao trabalho, até dois dias por mês, podendo a entidade patronal deduzir esse tempo na respectiva remuneração;
- e) O emprego a meio tempo, com a correspondente retribuição, desde que os interesses familiares da profissional o exijam e não haja sacrifício incompatível para a entidade patronal;
- f) Não serem despedidas durante o período de gravidez e até um ano após o parto, sem prejuízo do previsto na lei.

Cláusula 29.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — As entidades patronais obrigam-se a dispensar diariamente até uma hora e meia os trabalhadores-estudantes, desde que os horários das aulas assim o exijam, durante os períodos do ano escolar, sem prejuízo do direito à retribuição normal, para cursos compatíveis com a manutenção da profissão.

2 — Por altura dos exames, os trabalhadores-estudantes terão igualmente direito a dois dias de dispensa antes da realização dessas provas, além dos indispensáveis às mesmas, em ambos os casos sem prejuízo da retribuição normal.

3 — A concessão do disposto nos números anteriores é condicionada à assiduidade do trabalhador às aulas. Para tal, o trabalhador-estudante obriga-se a apresentar no fim dos períodos escolares documento comprovativo da assiduidade e, no fim de cada ano lectivo, da prestação de provas.

Cláusula 30.^a

Higiene e segurança no trabalho

As entidades patronais instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais

de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança conforme legislação em vigor, com as alterações que venham a ser introduzidas.

Cláusula 31.^a

Sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

- a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;
- b) Se recusar a cumprir ordens a que não deva obediência;
- c) Exercer ou candidatar-se a funções em organismos sindicais, da segurança social ou de delegado sindical ou, ainda, de delegado de greve;
- d) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos ou garantias que lhe assistem.

2 — Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de qualquer sanção sob aparência de punição de outra falta, quando levada a efeito até 12 meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b) e d) do número anterior, ou até 5 anos após o termo das funções referidas na alínea c) ou da apresentação da candidatura a essas funções, quando as não venha a exercer, se já então, num ou noutro caso, o trabalhador prestava serviço na mesma entidade patronal.

Cláusula 32.^a

Consequência da aplicação das sanções abusivas

A aplicação de alguma sanção abusiva nos termos da cláusula anterior, além de responsabilizar a entidade patronal por violação das leis de trabalho, dá direito ao profissional visado a ser indemnizado nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO VII

Extinção do contrato de trabalho

Cláusula 33.^a

A matéria da cessação do contrato de trabalho será regida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro.

CAPÍTULO VIII

Segurança social

Cláusula 34.^a

Seguros

Para além do seguro previsto na cláusula 19.^a, a todos os trabalhadores que predominantemente prestem serviço no exterior a entidade patronal fará obrigatoriamente um seguro de acidentes pessoais, de montante nunca inferior a 2 000 000\$, pelo período de vinte e quatro horas em que o serviço decorra, o qual reverterá a favor da(s) pessoa(s) indicada(s) pelo profissional.

Cláusula 35.^a

Direito à actividade sindical

1 — Os trabalhadores e o sindicato têm direito a desenvolver actividade sindical na empresa, nomeadamente através de dele, descontos e montante líquido a rece-

2 — A comissão sindical da empresa é constituída pelos delegados sindicais do mesmo sindicato.

3 — A comissão intersindicatos da empresa é constituída pelos delegados sindicais de dois ou mais sindicatos.

4 — A constituição, número, designação e destituição dos delegados sindicais e das comissões sindicais da empresa serão regulados pelos estatutos sindicais, sendo eleitos em escrutínio directo e secreto.

5 — Os delegados, sempre que pretendam exercer o direito previsto nesta cláusula, deverão avisar por escrito a entidade patronal com a antecedência mínima de um dia.

6 — As faltas dadas pelos membros da direcção das associações sindicais para desempenho das suas funções consideram-se faltas justificadas e contam para todos os efeitos, menos o da remuneração, como tempo de serviço efectivo.

7 — Os delegados sindicais têm o direito de distribuir na empresa ou afixar em local apropriado textos, comunicados ou avisos emanados dos sindicatos, de interesse para os trabalhadores, bem como de contactar directamente com estes no local de trabalho num período de uma hora subsequente ao termo do período normal de trabalho.

Cláusula 36.^a

Tempo para o exercício de funções sindicais

1 — Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas, que não pode ser inferior a cinco por mês, ou oito, tratando-se de delegado que faça parte de comissão intersindicatos.

2 — O crédito de horas atribuído no número anterior é referido ao período normal de trabalho e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 — Para o exercício das suas funções, os trabalhadores membros da direcção em associações sindicais beneficiam do crédito de quatro dias por mês, mantendo o direito à remuneração.

4 — A associação sindical interessada deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltarem.

Cláusula 37.^a

Cedência de instalações

1 — Nas empresas com mais de 40 trabalhadores, a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, a título permanente, um local situado no interior da empresa, apropriado ao exercício das suas funções.

2 — Nas empresas com menos de 40 trabalhadores, a entidade patronal é obrigada a pôr à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local apropriado para o exercício das suas funções.

Cláusula 38.^a

Reuniões dos trabalhadores na empresa

1 — Os trabalhadores têm direito a reunirem-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação dos delegados sindicais ou, na falta destes, de um terço dos trabalhadores da empresa.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm o direito de se reunirem durante o horário normal de trabalho, até um período máximo de quinze horas por ano, que se considera, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 — As reuniões referidas no número anterior só podem ser convocadas nos termos do n.º 1 desta cláusula.

4 — Os promotores das reuniões referidas nesta cláusula e na anterior são obrigados a avisar a entidade patronal, com a antecedência de vinte e quatro horas, da hora a que pretendem efectuar-lá, a menos que, pela urgência dos acontecimentos, não seja possível efectuar tal aviso, caso em que o mesmo deverá ser feito com a antecedência mínima de seis horas.

5 — Os dirigentes sindicais podem participar nas reuniões referidas nos números anteriores mediante comunicação prévia à empresa.

Cláusula 39.^a

Competência e poderes dos delegados sindicais

Os delegados sindicais têm competência para:

- a) Fiscalizar e acompanhar as fases de instrução dos processos disciplinares nos termos da lei;
- b) Acompanhar o funcionamento do refeitório, infantário, creche ou outras estruturas de assistência social existentes na empresa;
- c) Desempenhar todas as funções que lhes são atribuídas neste contrato, com observância dos preceitos nele estabelecidos;
- d) No desempenho das suas funções, poderem, sempre que tal seja necessário, circular livremente nos locais de trabalho.

Cláusula 40.^a

Reuniões com a entidade patronal

1 — Os delegados sindicais poderão reunir com a entidade patronal ou seus representantes sempre que uma ou outra das partes o julgue conveniente.

2 — Estas reuniões poderão, em casos excepcionais, ter lugar dentro das horas de serviço, não implicando perda de retribuição nem sendo consideradas para efeitos da cláusula 38.^a

Cláusula 41.^a

Quotização

Em relação aos trabalhadores que por escrito expressamente manifestem interesse em que sejam as entidades patronais a enviar o produto das quotizações ao Sindicato, aquelas obrigam-se a enviar ao Sindicato as quotizações deduzidas dos salários dos trabalhadores ao seu serviço, até ao dia 10 do mês seguinte ao da dedução, acompanhadas dos respectivos mapas mensais devidamente preenchidos.

CAPÍTULO IX

Questões gerais e transitórias

Cláusula 42.^a

Garantia de manutenção de regalias

Da aplicação do presente contrato não poderão resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa ou mudança de categoria ou classe, bem como diminuição de retribuição, comissões ou outras regalias de carácter regular e permanente que já estejam a ser praticadas pela empresa.

Cláusula 43.^a

Maior favorabilidade

As partes outorgantes reconhecem que o presente contrato estabelece globalmente tratamento mais favorável que os instrumentos de regulamentação colectiva até agora aplicáveis aos trabalhadores abrangidos.

Cláusula 44.^a

Comissões paritárias

Com a composição, competência e atribuições que venham a ser previstas na lei, existirão comissões paritárias, a cujo funcionamento se aplicarão as regras legais.

Cláusula 45.^a

Produção de efeitos

A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO I

Definição de funções e categorias profissionais

Chefe de vendas. — É o trabalhador que dirige, coordena ou controla um ou mais sectores de venda da empresa.

Inspector de vendas. — É o trabalhador que, coadjuvando o seu superior hierárquico, procede no sentido de auscultação da praça, no cumprimento de programas, e visita clientes em zonas não demarcadas.

Vendedor. — É o trabalhador que predominantemente fora do estabelecimento solicita encomendas, promove e vende mercadorias ou serviços por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou. Pode ser designado como:

Caixeiro-viajante. — Quando exerça a sua actividade numa zona geográfica determinada, fora da área definida para o caixeiro de praça;

Caixeiro de praça ou praticista. — Quando exerça a sua actividade na área onde está instalada a sede da entidade patronal e concelhos limítrofes.

Demonstrador. — É o trabalhador que faz demonstração e ou exposição de artigos em estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho e em estabelecimentos industriais e exposição no domicílio, antes ou depois da venda.

ANEXO II
Tabela salarial

Nível	Categoria profissional	Remuneração
I	Chefe de vendas	144 000\$00
II	Inspector de vendas	137 500\$00
III	Vendedor (viajante/pracista)	133 600\$00
IV	Demonstrador	63 800\$00

Porto, 27 de Março de 2000.

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria do Sul:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2000.

Depositado em 20 de Abril de 2000, a fl. 41 do livro n.º 9, com o n.º 79/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Ribatejo (com excepção dos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação) e outras e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 3.^a

Vigência

1 —

2 —

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de Janeiro de 2000.

Cláusula 34.^a-A

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, no máximo de três, no valor de 1300\$ cada uma.

Cláusula 34.^a-B

Subsídio de almoço

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de almoço no valor de 160\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

Cláusula 44.^a

Subsídio de capatazaria

1 — O capataz tem direito a um subsídio mensal de 4300\$ pelo exercício de funções de chefia.

Cláusula 51.^a

Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações

Os trabalhadores, além da retribuição normal, terão direito, nas pequenas deslocações:

- a)
- b) Ao pagamento das despesas de alimentação até ao valor de 1350\$, para o almoço, jantar ou ceia, e até ao valor de 400\$, para o pequeno-almoço.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas para os trabalhadores da agricultura, pecuária e silvicultura

Grau I	80 500\$00
Grau II	77 500\$00
Grau III	76 500\$00
Grau IV	69 200\$00
Grau V	67 400\$00
Grau VI	64 900\$00

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas para as profissões de apoio

Grau I	98 700\$00
Grau II	87 000\$00
Grau III	78 000\$00
Grau IV	69 200\$00
Grau V	67 400\$00
Grau VI	63 800\$00
Grau VII	58 800\$00
Grau VIII	52 000\$00
Grau IX	49 500\$00
Grau X	(a)
Grau XI	(a)

(a) Conforme legislação sobre salário mínimo nacional.

Santarém, 27 de Março de 2000.

Pela Associação de Agricultores do Ribatejo:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores do Concelho da Azambuja:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação de Agricultores de Vila Franca de Xira:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
 Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
 Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;
 Sindicato da Construção Civil da Horta;
 Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
 SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 31 de Março de 2000. — Pelo Conselho Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 19 de Abril de 2000, a fl. 41 do livro n.º 9, com o n.º 78/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo III tem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Cláusula 17.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 605\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 50.ª

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas no valor de 2520\$.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupo	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços	105 500\$00
2	Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	101 300\$00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	86 850\$00
4	Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	83 000\$00
5	Primeiro(a)-escriturário(a) Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa ... Operador informático	81 700\$00
6	Cobrador Segundo(a)-escriturário(a) Operador de telex Estagiário de operador informático	74 000\$00
7	Terceiro(a)-escriturário(a) Telefonista/contínua Porteiro (escritório) Guarda	68 500\$00
8	Dactilógrafo(a) do 2.º ano Estagiário(a) do 2.º ano	59 000\$00
9	Dactilógrafo(a) do 1.º ano Estagiário(a) do 1.º ano Servente de limpeza	52 200\$00
10	Paquete 16/17 anos	49 000\$00

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Coimbra, 2 de Fevereiro de 2000.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do

Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 17 de Abril de 2000.

Depositado em 27 de Abril de 2000, a fl. 43 do livro n.º 9, com o n.º 91/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas representadas pela AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 21.^a

Horário de trabalho

O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato será de trinta e oito horas e trinta minutos, de segunda-feira a sexta-feira de cada semana, sem prejuízo de horários de menor duração já em prática nas empresas.

Cláusula 30.^a-A

Abono para falhas

Os trabalhadores que desempenhem funções de caixa ou cobrador auferirão, independentemente da sua remuneração mensal, um abono para falhas no valor de 10 250\$.

Cláusula 30.^a-B

Cantinas

1 —

2 — Não existindo cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação de 725\$.

ANEXO III

Tabela salarial (a)

I	188 450\$00
II	180 600\$00
III	174 200\$00
IV	157 200\$00
V	153 250\$00
VI	149 600\$00
VII	145 050\$00
VIII	140 850\$00
IX	138 400\$00
X	136 400\$00
XI	132 150\$00
XII	123 750\$00
XIII	114 850\$00
XIV	100 500\$00
XV	63 800\$00

(a) A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2000.

Pela AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem:
(*Assinatura ilegível.*)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:
(*Assinatura ilegível.*)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:
(*Assinatura ilegível.*)

Pelo SITESEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:
(*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços representa os seguintes sindicatos seus filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT;
Sindicato dos Técnicos de Vendas.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretariado: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
 STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
 Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
 SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 6 de Março de 2000.

Depositado em 26 de Abril de 2000, a fl. 42 do livro n.º 9, com o n.º 85/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIVE — Assoc. dos Industriais de Vidro de Embalagem e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outras.

Cláusula 22.^a

Duração máxima do trabalho efectivo

1 — O período máximo semanal de trabalho efectivo continuará a ser progressivamente reduzido de modo a atingir-se, em 2002, os limites de trinta e sete horas e meia para o pessoal de horário diurno fixo e de trinta e cinco horas para o pessoal de turnos, nos termos previstos nesta cláusula.

2 — Para o pessoal de horário diurno fixo serão os seguintes os limites máximos semanais de trabalho efectivo:

- a) 2000 — trinta e oito horas e meia de trabalho semanal efectivo;
- b) 2001 — trinta e oito horas de trabalho semanal efectivo;
- c) 2002 — trinta e sete horas e meia de trabalho semanal efectivo.

3 — Para o pessoal de dois turnos rotativos serão os seguintes os limites máximos semanais de trabalho efectivo:

- a) 2000 — trinta e seis horas de trabalho semanal efectivo;
- b) 2001 — trinta e cinco horas e meia de trabalho semanal efectivo;
- c) 2002 — trinta e cinco horas de trabalho semanal efectivo.

4 — Para o pessoal de três turnos (laboração contínua), as empresas podem manter o actual regime de

horário de trabalho; a redução do trabalho efectivo far-se-á então por aumento de dias de compensação, como segue:

- a) 2000 — 22 dias de compensação;
- b) 2001 — 25 dias de compensação;
- c) 2002 — 28 dias de compensação.

5 — Para o pessoal em regime de três turnos com folga fixa mantém-se o actual regime de horário, fazendo-se a redução de trabalho efectivo por meio de dias de compensação, como segue:

- a) 2000 — 9 dias de compensação;
- b) 2001 — 12 dias de compensação;
- c) 2002 — 15 dias de compensação.

6 — O período de trabalho diário deve ser interrompido por um intervalo de duração não superior a uma hora, de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo; nos casos de laboração por turnos, esse intervalo terá duração não inferior a meia hora; em qualquer outro caso, o intervalo poderá ter duração inferior a uma hora, desde que haja acordo entre a entidade patronal e os trabalhadores.

7 — O trabalhador terá total disponibilidade do intervalo previsto no número anterior.

8 — Nos dias de compensação, os trabalhadores têm direito a receber o subsídio de refeição.

9 — O disposto nas alíneas a) dos n.ºs 2 e 3 supra entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2000, porque já contemplado na anterior redacção desta cláusula.

10 — A transição de horários prevista nesta cláusula é independente das pausas ou paragens análogas presentemente praticadas em algumas empresas.

Cláusula 22.^a-A

Dias de compensação

Aos dias de compensação previstos na cláusula anterior são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os dias de compensação serão distribuídos pelos três quadrimestres do ano, como se segue:

Quadrimestre	2000 (dias)	2001 (dias)
1.º	9	10
2.º	4	5
3.º	9	10

- b) Como regra geral, os dias de compensação serão designados por comum acordo entre a entidade patronal e o trabalhador; não havendo acordo, serão marcados pela entidade patronal;
- c) Os dias de compensação serão equitativamente distribuídos pelos três turnos de horário, considerando-se, para este efeito, os 12 meses do ano;
- d) Anualmente, cada trabalhador tem direito a gozar em sábado ou domingo quatro dias de compensação, distribuindo três deles pelo 1.º e 3.º quadrimestres e o restante em qualquer dos quadrimestres;

- e) Anualmente, cada trabalhador tem direito a designar quatro dias para gozo de compensação, distribuindo três deles pelo 1.º e 3.º quadrimestres e o restante em qualquer dos quadrimestres;
- f) Para poder exercer a faculdade conferida pela alínea anterior, o trabalhador avisará a entidade patronal, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias;
- g) O exercício do direito reconhecido pela alínea e) fica condicionado à sua utilização por um único trabalhador por cada turno e secção de 20 ou menos trabalhadores, ou 2 trabalhadores por cada turno e secção com mais de 20 trabalhadores, sempre com o mínimo de 1 por turno e secção;
- h) No caso de haver mais de um ou dois trabalhadores a pretender utilizar tempo de compensação dentro dos limites da alínea anterior, poderá a entidade patronal sortear o gozo desse tempo pelos pretendentes;
- i) Em caso de paragens técnicas ou outras prolongadas provocadas por motivos de força maior, a entidade patronal poderá marcar os dias de compensação correspondentes a dois quadrimestres seguidos, mesmo sem acordo do trabalhador. Por paragem prolongada deve entender-se as paragens superiores a 21 dias.

Cláusula 22.^a-B

Cláusula de salvaguarda

Para salvaguarda do sistema previsto nas cláusulas 22.^a e 22.^a-A, as partes outorgantes acordam em discutir e em poder negociar a evolução do sistema de horário de trabalho delas constante, no caso de alterações legislativas de carácter imperativo que impliquem mudanças essenciais dos respectivos conceitos.

Tabelas salariais

1-Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000

Grupos	Salários
1	274 250\$00
2	213 050\$00
3	198 200\$00
4	167 850\$00
5	162 100\$00
6	157 100\$00
7	153 050\$00
8	149 600\$00
9	146 950\$00
10	144 650\$00
11	142 250\$00
12	140 300\$00
13	137 400\$00
14	135 350\$00
15	132 800\$00
16	130 300\$00
17	128 250\$00
18	125 350\$00
19	123 750\$00
20	120 750\$00
21	118 350\$00
22	115 450\$00
23	119 900\$00

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante geral

1.º ano	64 200\$00
2.º ano	64 300\$00
3.º ano	64 400\$00
4.º ano	71 450\$00

Aprendiz geral

1.º ano	63 800\$00
2.º ano	64 100\$00

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista

1.º ano	64 800\$00
2.º ano	71 150\$00

Aprendiz metalúrgico e electricista

1.º ano	63 800\$00
2.º ano	64 100\$00

Cláusula 33.^a

«Cantinas em regime de auto-serviço», n.º 2

Subsídio de refeição	725\$00
----------------------------	---------

Cláusula 82.^a

Abono para falhas (cobrador e caixa)	10 250\$00
--	------------

2- Para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001

Os valores salariais (e os das prestações pecuniárias acima previstas) serão actualizados na base da tabela de 2000 mais a taxa de inflação verificada nesse ano, medida pelo crescimento médio anual do IPC (sem rendas de casa) mais 1% (sobre o valor da tabela).

Na tabela salarial, os arredondamentos serão feitos para a centena ou meia centena de escudos superior.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2000.

Pela AIVE — Associação dos Industriais de Vidro de Embalagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 7 de Abril de 2000. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Abril de 2000.

Depositado em 26 de Abril de 2000, a fl. 42 do livro n.º 9, com o n.º 84/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Fornecedores de Artigos de Óptica e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outra.

Cláusula 2.^a

Vigência e eficácia

- 1 —
- 2 — A matéria de expressão pecuniária produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000 e tem a duração de 12 meses.

Cláusula 62.^a

Refeitórios

- 1 —
- 2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a compartilhar, em relação a cada trabalhador ao seu serviço, por cada dia em que este tenha trabalhado o mínimo de seis horas, com uma quantia em dinheiro, a título de subsídio de alimentação, no valor mínimo de 525\$.

ANEXO II

Tabela salarial para vigorar de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000

Grupos	Valores
I	96 000\$00
II	88 000\$00
III	83 600\$00
IV	75 100\$00
V	70 000\$00
VI	68 200\$00
VII	66 000\$00
VIII	63 800\$00
IX	63 800\$00

Lisboa, 28 de Março de 2000.

Pela APFAO:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânica do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Abril de 2000. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 11 de Abril de 2000.

Depositado em 26 de Abril de 2000, a fl. 42 do livro n.º 9, com o n.º 82/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. do Comércio e Serviços do Dist. de Viseu e outra e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 — Este CCT entra em vigor nos termos da lei, produzindo as tabelas salariais e outras matérias com incidência pecuniária efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000.
- 2 — O presente CCT vigorará por um período de 12 meses, podendo ser denunciado nos termos legais.
- 3 — (Mantém-se.)
- 4 — (Mantém-se.)
- 5 — (Mantém-se.)
- 6 — (Mantém-se.)

Cláusula 23.^a-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição no valor de 100\$ por cada dia de trabalho, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

Cláusula 24.^a

Diuturnidades

1 — Aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais sem acesso automático será atribuída de

uma diuturnidade de 1200\$ por cada três anos de permanência nessa profissão ou categoria ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — As diuturnidades vencidas serão actualizadas pelo último valor negociado e acordado.

3 — *(Mantém-se.)*

4 — *(Mantém-se.)*

Cláusula 33.^a

Protecção na maternidade e paternidade

Aos pais e mães trabalhadores serão assegurados os direitos e garantias consagrados nas disposições legais em vigor, nomeadamente os previstos nas Leis n.ºs 4/84, de 5 de Abril, e 17/95, de 9 de Junho, Decretos-Leis n.ºs 332/95, de 23 de Dezembro, e 333/95, de 23 de Dezembro, e Leis n.ºs 18/98, de 28 de Abril, e 142/99, de 31 de Agosto.

Cláusula 43.^a

Regime especial dos trabalhadores-estudantes

Os trabalhadores-estudantes gozam dos direitos e regalias consagrados na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro.

ANEXO IV

Remunerações mínimas

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	108 200\$00	105 700\$00
2	90 000\$00	88 100\$00
3	86 200\$00	84 400\$00
4	77 700\$00	75 600\$00
5	72 600\$00	70 600\$00
6	67 500\$00	66 300\$00
7	(*)	65 200\$00
8	(*)	(*)
9	(*)	(*)
10	(*)	(*)
11	(*)	(*)
12	380\$00	(*)
13	(*)	370\$00
14	(*)	(*)
15	(*)	(*)
16	24 850\$00	(*)
17	(*)	24 600\$00

(*) Os trabalhadores nestes níveis auferem o salário mínimo nacional de 63 800\$.

A tabela I abrange todo o distrito de Viseu, excepto o concelho de Lamego.

A tabela II é só para o concelho de Lamego.

Viseu, 29 de Fevereiro de 2000.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ACSDV — Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 17 de Março de 2000.

Depositado em 20 de Abril de 2000, a fl. 42 do livro n.º 9, com o n.º 81/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACOPE — Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

.....

Cláusula 2.^a

Vigência do contrato

.....

Cláusula 31.^a

Retribuições mínimas mensais

.....

8 — A todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção, serão atribuídas diuturnidades de 3300\$, de três em três anos, até ao limite de cinco, aplicáveis às categorias ou classes sem acesso automático, de acordo com as suas antiguidades.

Cláusula 35.^a

Deslocações

.....

2 —

- a) Pequeno-almoço — 450\$;
- b) Almoço ou jantar — 1500\$;
- c) Ceia — 700\$;
- d)

.....

5 — Para a realização das despesas mencionadas no n.º 2, a entidade patronal obriga-se a conceder ao trabalhador um adiantamento diário mínimo de 6500\$.

ANEXO II

Tabela salarial de categorias e cargos

Nível	Categorias	Remuneração mínima
1	Chefe de escritório Director de serviços	111 300\$00
2	Analista de sistemas Chefe de departamento, de divisão ou de serviços Contabilista Tesoureiro	103 600\$00
3	Chefe de secção Chefe de vendas Guarda-livros Programador	96 400\$00
4	Assistente administrativo Correspondente em línguas estrangeiras Encarregado geral Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Inspector de vendas Secretário(a) de direcção	91 300\$00

ANEXO III

Nível	Categorias	Remuneração mínima
5	Assistente de <i>marketing</i> Caixa Caixeiro encarregado ou chefe de secção Encarregado de armazém Encarregado de loja Escriturário de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de máquinas cont. com mais de três anos Programador de vendas Prospector de vendas Vendedor (a)	85 800\$00
6	Caixeiro de 1. ^a Comprador de peixe Electricista com mais de seis anos Encarregado Fiel de armazém Maquinista com mais de seis anos Mecânico de auto Mecânico de frio ou ar condicionado com mais de seis anos Motorista de pesados	80 500\$00
7	Apontador Cobrador Conferente Distribuidor Escriturário de 2. ^a Operador de máquinas cont. com menos de três anos Recepcionista	78 000\$00
8	Caixeiro de 2. ^a Electricista com mais de três anos e menos de seis anos Escriturário de 3. ^a Maquinista com mais de três anos e menos de seis anos Mecânico de frio ou ar condicionado com mais de três anos e menos de seis anos Motorista de ligeiros Operador de máquinas Telefonista Vendedor (b)	77 600\$00
9	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo do 2. ^o ano Electricista com menos de três anos Empregado de armazém Guarda Manipulador Maquinista com menos de três anos Mecânico de frio ou ar condicionado com menos de três anos Porteiro Repositor	73 700\$00
10	Amanhador Dactilógrafo do 2. ^o ano Embalador Estagiário do 2. ^o ano Servente	68 800\$00
11	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Contínuo do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Paquete do 2. ^o ano Trabalhador de limpeza	63 800\$00
12	Aprendiz Caixeiro-ajudante Paquete Praticante	53 700\$00

(a) Aos vendedores que não auferiram comissões será assegurada a remuneração mínima mensal acima mencionada.

(b) Para os vendedores cuja retribuição seja composta por uma parte fixa e outra variável, a parte fixa não poderá ser inferior à acima referida.

1 — Os caixas e cobradores terão direito a um abono mensal para falhas de 5000\$.

2 — Os trabalhadores que fazem regularmente recebimentos terão direito a 3300\$ mensais de abono para falhas.

3 — Os trabalhadores que exerçam funções em câmaras frigoríficas, ou que habitualmente ali se desloquem, têm direito a um subsídio mensal no valor de 5000\$.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2000.

Pela Associação dos Comerciantes de Pescaço:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECALH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato Democrático do Comércio de Escritório e Serviços — SIND-CES/UGT:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Abril de 2000.

Depositado em 27 de Abril de 2000, a fl. 43 do livro n.º 9, com o n.º 89/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.

2 — Este CCT abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa,

Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*
- 2 — A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.
- 3, 4 e 5 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 18.^a

Retribuição

- 1, 2, 3, 4 e 5 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*
- 6 — Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 4500\$.
- 7 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 20.^a

Diuturnidades

- 1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades de 4900\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.
- 2 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 22.^a

Ajudas de custo

- 1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 8000\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 2 — Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço serão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:

- a) Refeição — 2000\$;
- b) Alojamento e pequeno-almoço — 4900\$.

- 3, 4, 5 e 6 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão (Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
1	Director de serviços e engenheiro do grau 3	166 400\$00
2	Chefe de escritório, analista de sistemas e engenheiro do grau 2	144 400\$00
3	Chefe de departamento, divisão ou serviço, tesoureiro, contabilista, técnico de contas, programador, engenheiro do grau 1-B e chefe de vendas	127 400\$00
4	Chefe de secção (escritório), guarda-livros, programador mecanográfico, encarregado geral, engenheiro do grau 1-A e inspector de vendas	118 000\$00
5	Técnico de electrónica, ajudante de guarda-livros, correspondente em línguas estrangeiras, secretária de direcção, operador mecanográfico de 1. ^a , caixa-encarregado ou chefe de secção, operador de computador com mais de três anos, escriturário especializado e vendedor especializado ou técnico de vendas	110 000\$00
6	Primeiro-caixeiro, primeiro-escriturário, vendedor, caixa de praça, caixa-encarregado, caixa de mar, prospector de vendas, caixa de escritório, motorista de pesados, operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a , operador mecanográfico de 2. ^a , esteno-dactilógrafo em língua estrangeira, cozinheiro de 1. ^a , operador de computador com menos de três anos, promotor de vendas e fiel de armazém	102 900\$00
7	Segundo-caixeiro, segundo-escriturário, motorista de ligeiros, perfurador-verificador de 1. ^a , operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a , esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, cobrador, expositor, operador de telex e cozinheiro de 2. ^a	94 900\$00
8	Terceiro-caixeiro, terceiro-escriturário, cozinheiro de 3. ^a , conferente, demonstrador, telefonista, perfurador-verificador de 2. ^a e rececionista	87 900\$00
9	Caixa de balcão, distribuidor, embalador, servente, rotulador-etiquetador, empilhador, ajudante de motorista, contínuo com mais de 21 anos, porteiro, guarda e empregado de refeitório	85 200\$00
10	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano, estagiário do 2. ^o ano e dactilógrafo do 2. ^o ano	69 600\$00
11	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano, estagiário do 1. ^o ano, dactilógrafo do 1. ^o ano, contínuo com menos de 21 anos e trabalhador de limpeza	64 300\$00
12	Praticante e pacote	(a)

(a) As categorias de praticante e pacote regem-se pelos valores do salário mínimo nacional.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixa de mar, caixa-encarregado, caixa de praça, praticista, prospector de vendas e promotor de vendas que auferam comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 29 de Março de 2000.

Pela GROQUIFAR — Associação dos Grossistas de Produtos Químicos e Farmacéuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luis Carapinha Rei.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Sofia Tenório Guimarães.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o CCT/GROQUIFAR em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

SE — Sindicato dos Economistas;

SENSIQ — Sindicato de Quadros.

Lisboa, 11 de Abril de 2000. — Pelo Secretariado da FENSIQ, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 18 de Abril de 2000.

Depositado em 26 de Abril de 2000, a fl. 43 do livro n.º 9, com o n.º 88/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a GROQUIFAR — Assoc. de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEP-CES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CCT drogas e produtos químicos do sul entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 23, de 22 de Junho de 1978, 36, de 29 de Setembro de 1979, 1, de 8 de Janeiro de 1981, 11, de 22 de Março de 1982, 17, de 8 de Maio de 1983, 17, de 8 de Maio de 1984, 17, de 8 de Maio de 1985, 17, de 8 de Maio de 1986, 17, de 8 de Maio de 1987, 17, de 8 de Maio de 1988, 16, de 29 de Abril de 1989, 15, de 23 de Abril de 1990, 14, de 15 de Abril de 1991, 14, de 15 de Abril de 1992, 13, de 8 de Abril de 1993, 13, de 8 de Abril de 1994, 14, de 15 de Abril de 1995, 14, de 15 de Abril de 1996, 13, de 8 de Abril de 1997, 12, de 29 de Março de 1998, e 13, de 8 de Abril de 1999.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo obriga, por um lado, as empresas do continente filiadas na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dediquem à importação e exportação e ou armazenagem de produtos químicos para a indústria e ou para a agricultura e, por outro, os trabalhadores filiados nos sindicatos outorgantes, nos termos do número seguinte.

2 — Este contrato abrange transitoriamente as empresas referidas no n.º 1, bem como os trabalhadores ao seu serviço que desenvolvam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e ainda as filiais, delegações, agências ou outras formas de representação daquelas empresas cujos estabelecimentos se encontram situados fora daquela zona geográfica, mas localizados no continente.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

2 — A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

3, 4 e 5 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 18.ª

Retribuições

1, 2, 3, 4 e 5 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

6 — Os trabalhadores classificados como caixas ou cobradores, bem como aqueles que estejam encarregues de efectuar recebimentos ou pagamentos, terão direito a um abono mensal para falhas igual a 4500\$.

7 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 20.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato serão acrescidas diuturnidades de 4900\$, independentemente de comissões, prémios ou outras formas de retribuição, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório e na empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

2 — *(Mantém-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Cláusula 22.ª

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 8000\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2 — Aos trabalhadores que não completem diária fora e que se desloquem em viagem de serviço ser-lhe-ão abonadas as quantias referidas nas alíneas a) e b) deste número ou o pagamento das despesas contra a apresentação de documentos:

- a) Refeição — 2000\$;
b) Alojamento e pequeno-almoço — 4900\$.

3, 4, 5 e 6 — *(Mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.)*

Nota. — As demais matérias deste contrato colectivo de trabalho mantêm-se com a redacção em vigor.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
1	Director de serviços Engenheiro de grau 3	166 400\$00
2	Analista de sistemas Chefe de escritório Engenheiros do grau 2	144 400\$00
3	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Chefe de vendas Contabilista Engenheiro do grau 1-B Programador Técnico de contas Tesoureiro	127 400\$00
4	Chefe de secção (escritório) Encarregado-geral Engenheiro do grau 1-A Guarda-livros Inspector de vendas Programador mecanográfico	118 000\$00
5	Ajudante de guarda-livros Caixeiro-encarregado ou chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário especializado Operador de computador com mais de três anos Operador mecanográfico de 1. ^a Secretário de direcção Técnico de electrónica Vendedor especializado ou técnico de vendas	110 000\$00
6	Caixa de escritório Caixeiro de mar Caixeiro de praça Caixeiro-viajante Cozinheiro de 1. ^a Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Fiel de armazém Motorista de pesados Operador de computador com menos de três anos Operador de máquinas de contabilidade de 1. ^a Operador mecanográfico de 2. ^a Primeiro-caixeiro Primeiro-escriturário Promotor de vendas Prospector de vendas Vendedor	102 900\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração
7	Cobrador Cozinheiro de 2. ^a Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Expositor Motorista de ligeiros Operador de máquinas de contabilidade de 2. ^a Operador de telex Perfurador-verificador de 1. ^a Segundo-escriturário Segundo-caixeiro	94 900\$00
8	Conferente Cozinheiro de 3. ^a Demonstrador Perfurador-verificador de 2. ^a Recepcionista Telefonista Terceiro-caixeiro Terceiro-escriturário	87 900\$00
9	Ajudante de motorista Caixa de balcão Contínuo com mais de 21 anos Distribuidor Embalador Empilhador Empregado de refeitório Guarda Porteiro Rotulador-etiquetador Servente	85 200\$00
10	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Dactilógrafo do 2. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano	69 600\$00
11	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Contínuo com menos de 21 anos Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Trabalhador de limpeza	64 300\$00
12	Paquete com 16 e 17 anos Praticante	(*)

(*) As categorias de pacote e de praticante regem-se pelos valores do salário mínimo nacional.

Nota. — A retribuição fixa mínima para vendedor especializado ou técnico de vendas, vendedor, caixeiro de mar, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, praticista, prospector de vendas e promotor de vendas que afixam comissões é a correspondente ao grupo 7 da tabela de remunerações mínimas.

Lisboa, 3 de Abril de 2000.

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT — Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas.

Lisboa, 6 de Abril de 2000. — Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 19 de Abril de 2000.

Depositado em 26 de Abril de 2000, a fl. 42 do livro n.º 9, com o n.º 86/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a Dragão Abrasivos, L.^{da}, e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — A tabela salarial constante do anexo v produz efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO V

Tabela salarial

Grupos	Remunerações
I	123 100\$00
II	117 700\$00
III	112 300\$00
IV	109 500\$00
V	103 400\$00
VI	100 900\$00
VII	98 400\$00
VIII	96 000\$00
IX	93 400\$00
X	92 400\$00
XI	91 000\$00
XII	88 900\$00
XIII	71 100\$00
XIV	64 400\$00
XV	60 400\$00
XVI	57 500\$00
XVII	51 000\$00

Aveiro, 24 de Fevereiro de 2000.

Pela Dragão Abrasivos, L.^{da}.
(Assinatura ilegível.)

Pela Carlos Vieira Pinto Júnior, L.^{da}.
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmicas Vidreira, Extractiva, Energia e Química:
José Luís Carapinha Rel.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;
Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Cerâmicas, Cimento, Abrasivos, Vidros e Similares.

Lisboa, 28 de Março de 2000. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Março de 2000.

Depositado em 27 de Abril de 2000, a fl. 43 do livro n.º 9, com o n.º 92/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a BICC Cel-Cat, Cabos de Energia e Telecomunicações, S. A., e o SIESI — Sind. das Ind. Eléctricas do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras.

Cláusula 19.^a

Duração do trabalho

5 — São mantidos os horários de regime de laboração contínua nas condições definidas nas cláusulas 23.^a e 28.^a-A.

8.5 — (Eliminado.)

Cláusula 23.^a

Regime de laboração contínua

1 — Entende-se por regime de laboração contínua a prestação do trabalho num período consecutivo de seis dias, incluindo sábados, domingos e feriados intercalares, seguidos de dois dias de descanso, e tendo como referência o horário normal de quarenta horas semanais.

2 — O trabalho prestado em dias de feriado por trabalhadores pertencentes ao regime de laboração contínua, para além do pagamento previsto na cláusula 26.^a confere aos mesmos o direito de acrescer às férias tantos dias quantos os feriados em que trabalharam, não havendo lugar a retribuição especial.

Cláusula 25.^a

Tempo e forma de pagamento

6 — Para todos os efeitos, excepto no que se refere à compensação por prestação de trabalho no regime de laboração contínua, regulada na cláusula 28.^a-A, o salário hora é calculado com base na seguinte fórmula:

$$SH = \frac{12 \times (\text{remuneração normal mensal} + \text{subsídio de turnos})}{52 \times \text{horas semanais de trabalho normal}}$$

Cláusula 26.^a

Retribuição e descanso do trabalho suplementar

8 — (Eliminar.)

Cláusula 28.^a-A

Compensação por laboração contínua

1 — Os trabalhadores afectos ao regime de laboração contínua (RLC) que, de harmonia com as necessidades da empresa, derem o seu acordo terão direito a uma compensação mensal no valor de 40% do respectivo salário base, arredondado à meia centena superior.

2 — A compensação engloba a retribuição do trabalho aos domingos incluídos no próprio regime de laboração contínua e a média anualizada das horas que excedem o horário normal de quarenta horas semanais por força do próprio RLC.

3 — Esta compensação é cumulável com o subsídio de turno e o complemento de trabalho nocturno, definidos respectivamente nas cláusulas 28.^a e 27.^a

4 — Os trabalhadores perdem o direito à referida compensação quando, por razões de falta de trabalho (produção) ou impedimento por parte dos trabalhadores, não prestarem qualquer serviço no RLC por um período superior a quatro semanas.

4.1 — Não se consideram impedimentos do trabalhador as ausências motivadas por:

- Férias anuais;
- Acidente de trabalho;
- Doença profissional provocada por trabalho sob o RLC.

4.2 — Nos meses de início ou reinício do trabalho neste regime, bem como nos meses em que cessou o trabalho no RLC, os trabalhadores terão direito ao recebimento desta compensação em termos proporcionais.

Cláusula 31.^a

Subsídio de manutenção preventiva

Os trabalhadores afectos ao sector de manutenção preventiva, nos termos definidos no n.º 8 da cláusula 19.^a, têm direito a um subsídio mensal, conforme segue:

- Trabalhadores do turno geral ou dois turnos — 7,5% da retribuição mensal;
- Trabalhadores de três turnos — 5% da retribuição mensal.

ANEXO I

Tabela salarial

Foram acordadas tabelas salariais deferidas, como segue e que se anexam:

Uma tabela salarial com acréscimo de 2,5%, com arredondamento à centena de escudos superior,

para vigorar de 1 de Janeiro de 2000 até 30 de Junho de 2000, inclusive;

Uma tabela salarial com acréscimo de 3,5% sobre a tabela de 31 de Dezembro de 1999, com arredondamento à centena superior, para vigorar de 1 de Julho de 2000 a 31 de Dezembro de 2000.

ANEXO I

Tabela salarial

A vigorar de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2000

Escalões	Categorias	Classe	Tabela A	Tabela B
C	Director de serviço Técnico-adjunto de direcção	—	338 900	360 900
D	Chefe de departamento Chefe de sector fabril Técnico de departamento	—	295 000	314 200
E	Chefe de serviço Técnico de serviço Programador-analista	—	252 600	269 000
F	Chefe de secção Desenhador-projectista Técnico auxiliar diplomado Técnico de serviço social	—	214 100	227 800
	Programador de aplicação	Até um ano Até dois anos Mais de dois anos	168 700 180 600 214 100	179 600 192 100 227 800
G	Encarregado geral de manutenção Encarregado geral de produção Encarregado-chefe	—	197 000	209 800
H	Enfermeiro do trabalho Encarregado de oficina de electricidade Encarregado de oficina de serralharia Técnico administrativo principal Técnico fabril principal Operador de sistemas Técnico de electrónica	—	183 800	195 600
I	Encarregado de armazém Encarregado de produção Encarregado de cantina Encarregado de sector Encarregado de vigilância	—	173 900	185 100
J	Técnico estagiário diplomado Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Escriturário-secretário Caixa	—	168 300	178 900
	Promotor de vendas Operador de informática Operador de registo de dados	Oficial de 3. ^a Oficial de 2. ^a Oficial de 1. ^a	145 800 157 700 168 300	155 400 168 000 178 900
	Electromecânico de instrumentos de medida e controlo industrial	Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano Pré-oficial do 1.º ano Pré-oficial do 2.º ano Oficial	109 100 116 900 145 800 157 600 168 300	116 100 124 600 155 400 167 800 178 900
	Desenhador	Tirocinante do 1.º ano Tirocinante do 2.º ano Até três anos Mais de três anos Mais de cinco anos	109 100 116 900 145 800 157 600 168 300	116 100 124 600 155 400 167 800 178 900

Escalões	Categorias	Classe	Tabela A	Tabela B
J	Agente de gestão de materiais	Estagiário do 1.º ano	109 100	116 100
	Agente de métodos	Estagiário do 2.º ano	116 900	124 600
	Analista de ensaios físico-químicos	Estagiário do 3.º ano	127 500	135 900
	Escriturário	Oficial de 3.ª	145 800	155 400
	Planificador	Oficial de 2.ª	157 700	168 000
	Programador de produção	Oficial de 1.ª	168 300	178 900
	Técnico de ensaios eléctricos			
Técnico de qualidade				
L	Canalizador	Praticante do 1.º ano	109 100	116 100
	Controlador qualificado de manutenção	Praticante do 2.º ano	116 900	124 600
	Electricista bobinador	Pré-oficial do 1.º ano	129 800	138 000
	Electromecânico de manutenção industrial	Pré-oficial do 2.º ano	140 400	149 300
	Fresador mecânico	Oficial	157 800	168 200
	Oficial qualificado de construção civil			
	Operador principal			
	Soldador			
	Serralheiro mecânico			
	Serralheiro civil			
Torneiro mecânico				
	Cobrador	—	157 800	168 200
	Conferente			
	Encarregado de limpeza			
Operador administrativo (qualificado)				
	Fogueiro	Estagiário	129 800	138 000
		Fogueiro de 2.ª	140 400	149 300
		Fogueiro de 1.ª	157 800	168 200
M	Cableador metalúrgico	Praticante	109 100	116 100
	Carpinteiro de bobinas	Oficial de 2.ª	143 700	152 900
	Condutor de máq. ou apar. de elevação e transporte	Oficial de 1.ª	152 700	162 500
	Controlador			
	Controlador de segurança			
	Entregador de ferramentas, materiais ou produtos			
	Extrusador			
	Lubrificador			
	Operador administrativo			
	Operador de equipamentos de cura			
	Operador de máquinas de armar/blindar			
	Operador de máquinas de ensaiar			
	Operador de máquinas de bobinar			
	Operador de máquinas de cortar			
	Operador de máquinas de pintar			
	Operador de máquinas de torcer			
	Operador de máquinas de tornear e roscar			
	Operador de máquinas de trançar fios metálicos			
	Pedreiro			
	Pesador			
	Pintor			
	Pintor de bobinas			
	Preparador-ens. de cond. e cabos eléctricos			
	Preparador de matérias-primas			
	Processador de compostos poliméricos			
	Rectificador de feiras			
Reparador de cabos				
Trabalhador de armazém				
Trefilador				
Cozinheiro				
Telefonista				
	Controlador (refeitório)	—	152 700	162 500
	Motorista de ligeiros			
	Porteiro ou fiscal			
N	Controlador de embalagem	Oficial de 2.ª	135 200	143 800
		Oficial de 1.ª	143 600	152 800
	Empregado de refeitório		143 600	152 800
	Guarda ou vigilante			
	Operador de ensaios de cabos telefónicos	Oficial de 2.ª	135 200	143 800
		Oficial de 1.ª	143 600	152 800
	Contínuo	Até 21 anos	108 200	115 200
		Mais de 21 anos	143 600	152 800

Escalões	Categorias	Classe	Tabela A	Tabela B
O	Auxiliar de ensaios de cabos telefónicos Operário não especializado		133 600	142 300
P	Ajudante de cozinha		128 900	137 200
	Auxiliar de controlo fabril	Praticante Oficial de 2. ^a Oficial de 1. ^a	107 300	114 000
	Auxiliar de laboratório		121 000	128 900
	Embalador		128 900	137 200
	Operador de ens. eléct. preliminares			
Preparador-ensaiador de cabos telefónicos				
Aprendizes e paquetes				
	Idade de admissão:			
	16 anos		81 100	83 600
	17 anos			

A vigorar de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2000

Escalões	Categorias	Classe	Tabela A	Tabela B
C	Director de serviço Técnico-adjunto de direcção	—	342 300	364 400
D	Chefe de departamento Chefe de sector fabril Técnico de departamento	—	298 000	317 400
E	Chefe de serviço Técnico de serviço Programador-analista	—	255 100	271 700
F	Chefe de secção Desenhador-projectista Técnico auxiliar diplomado Técnico de serviço social	—	216 100	230 100
	Programador de aplicação	Até um ano Até dois anos Mais de dois anos	170 300 182 300 216 200	181 400 194 100 230 100
G	Encarregado geral de manutenção Encarregado geral de produção Encarregado-chefe	—	198 900	211 800
H	Enfermeiro do trabalho Encarregado de oficina de electricidade Encarregado de oficina de serralharia Técnico administrativo principal Técnico fabril principal Operador de sistemas Técnico de electrónica	—	185 700	197 600
I	Encarregado de armazém Encarregado de produção Encarregado de cantina Encarregado de sector Encarregado de vigilância	—	175 600	186 900
J	Técnico estagiário diplomado Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Escriturário-secretário Caixa	—	169 900	180 700
	Promotor de vendas Operador de informática Operador de registo de dados	Oficial de 3. ^a Oficial de 2. ^a Oficial de 1. ^a	147 300 159 300 169 900	157 000 169 800 180 700

Escalões	Categorias	Classe	Tabela A	Tabela B
J	Electromecânico de instrumentos de medida e controlo industrial	Praticante do 1.º ano	110 200	117 200
		Praticante do 2.º ano	118 000	125 800
		Pré-oficial do 1.º ano	147 300	157 000
Pré-oficial do 2.º ano		159 100	169 500	
		Oficial	169 900	180 700
J	Desenhador	Tirocinante do 1.º ano	110 200	117 200
		Tirocinante do 2.º ano	118 000	125 800
		Até três anos	147 300	157 000
		Mais de três anos	159 100	169 500
		Mais de cinco anos	169 900	180 700
	Agente de gestão de materiais	Estagiário do 1.º ano	110 200	117 200
	Agente de métodos			
	Analista de ensaios físico-químicos			
	Escriturário			
	Planificador			
	Programador de produção			
	Técnico de ensaios eléctricos			
	Técnico de qualidade			
	Estagiário do 3.º ano	128 700	137 200	
	Oficial de 3.ª	147 300	157 000	
	Oficial de 2.ª	159 300	169 800	
	Oficial de 1.ª	169 900	180 700	
L	Canalizador	Praticante do 1.º ano	110 200	117 200
	Controlador qualificado de manutenção			
	Electricista bobinador			
	Electromecânico de manutenção industrial			
	Fresador mecânico			
	Oficial qualificado de construção civil			
	Operador principal			
	Soldador			
	Serralheiro mecânico			
	Serralheiro civil			
Torneiro mecânico				
	Praticante do 2.º ano	118 000	125 800	
	Pré-oficial do 1.º ano	131 100	139 400	
	Pré-oficial do 2.º ano	141 700	150 800	
	Oficial	159 400	169 800	
L	Cobrador	—	159 400	169 800
	Conferente			
	Encarregado de limpeza			
	Operador administrativo (qualificado)			
	Fogueiro	Estagiário	131 100	139 400
		Fogueiro de 2.ª	141 700	150 800
		Fogueiro de 1.ª	159 400	169 800
M	Cableador metalúrgico	Praticante	110 200	117 200
	Carpinteiro de bobinas			
	Condutor de máquinas ou aparelhos de elevação e transporte			
	Controlador			
	Controlador de segurança			
	Entregador de ferramentas, materiais ou produtos			
	Extrusador			
	Lubrificador			
	Operador administrativo			
	Operador de equipamentos de cura			
	Operador de máquinas de armar/blindar			
	Operador de máquinas de ensaiar			
	Operador de máquinas de bobinar			
	Operador de máquinas de cortar			
	Operador de máquinas de pintar			
	Operador de máquinas de torcer			
	Operador de máquinas de tornear e roscar			
	Operador de máquinas de trançar fios metálicos			
	Pedreiro			
	Pesador			
	Pintor			
	Pintor de bobinas			
	Preparador-ens. de cond. e cabos eléct.			
	Preparador de matérias-primas			
	Processador de compostos poliméricos			
	Rectificador de feiras			
	Reparador de cabos			
	Trabalhador de armazém			
Trefilador				
Cozinheiro				
Telefonista				
	Oficial de 2.ª	145 100	154 400	
	Oficial de 1.ª	154 200	164 100	
	Controlador (refeitório)	—	154 200	164 100
	Motorista de ligeiros			
	Porteiro ou fiscal			

Escalões	Categorias	Classe	Tabela A	Tabela B			
N	Controlador de embalagem	Oficial de 2. ^a	136 600	145 200			
		Oficial de 1. ^a	145 000	154 300			
	Empregado de refeitório	—	145 000	154 300			
	Guarda ou vigilante						
	Operador de ensaios de cabos telefónicos	Oficial de 2. ^a	136 600	145 200			
		Oficial de 1. ^a	145 000	154 300			
	Contínuo	Até 21 anos	109 200	116 300			
		Mais de 21 anos	145 000	154 300			
O	Auxiliar de ensaios de cabos telefónicos	—	134 900	143 700			
	Operário não especializado						
P	Ajudante de cozinha	—	130 200	138 500			
	Auxiliar de controlo fabril	Praticante	108 300	115 200			
	Auxiliar de laboratório						
	Embalador				Oficial de 2. ^a	122 200	130 200
	Operador de ens. eléct. preliminares				Oficial de 1. ^a	130 200	138 500
Preparador-ensaiador de cabos telefónicos							
Aprendizes e paquetes							
Idade de admissão:							
16 anos			81 900	84 400			
17 anos							

Morelena, 22 de Fevereiro de 2000.

Pela BICC Cel-Cat, Cabos de Energia e Telecomunicações, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Abril de 2000.

Depositado em 26 de Abril de 2000, a fl. 43 do livro n.º 9, com o n.º 87/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A. (em liquidação), e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

ANEXO III

Tabela salarial

Categorias/cargos	Níveis e subníveis		Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000
Director-geral (a) (c)	20	IV	516 300\$00
Técnico licenciado ou bacharel VII		III	479 500\$00
		II	442 800\$00
		I	403 100\$00
Director (a) (b)	19	IV	435 800\$00
Analista de informática III		III	403 100\$00
Analista de organização e métodos IV		II	372 800\$00
Inspector superior II		I	340 000\$00
Técnico administrativo VII			
Técnico de exploração VII			
Técnico licenciado ou bacharel VI			
Técnico de sistemas de informática IV			
Técnico de vendas VII			

Categorias/cargos	Níveis e subníveis		Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000
Chefe de serviços (a) (b) Analista de informática II Analista de organização e métodos III Analista/programador de informática III Inspector superior I Técnico administrativo VI Técnico de exploração VI Técnico licenciado ou bacharel V Técnico de sistemas de informática III Técnico de vendas VI	18	IV III II I	366 700\$00 340 000\$00 315 200\$00 289 700\$00
Chefe de zona (a) (b) Analista de informática I Analista de organização e métodos II Analista/programador de informática II Inspector II Técnico administrativo V Técnico de exploração V Técnico licenciado ou bacharel IV Técnico de sistemas de informática II Técnico de vendas V	17	IV III II I	312 700\$00 289 700\$00 268 400\$00 246 200\$00
Chefe de divisão (a) (b) Coordenador de exploração (a) (b) Delegado (a) (b) Agente de organização e métodos IV Analista de organização e métodos I Analista/programador de informática I Controlador de cargas e descargas III Inspector I Programador de informática IV Técnico administrativo IV Técnico de exploração IV Técnico licenciado ou bacharel III Técnico de sistemas de informática I Técnico de vendas IV	16	IV III II I	263 500\$00 246 200\$00 230 200\$00 214 400\$00
Agente de organização e métodos III Controlador de cargas e descargas II Planificador de informática Programador de informática III Técnico administrativo III Técnico de exploração III Técnico licenciado ou bacharel II Técnico de serviços administrativo e comercial IX Técnico de vendas III	15	IV III II I	230 200\$00 214 400\$00 199 200\$00 182 900\$00
Analista VII Chefe de cozinha (a) (b) Chefe de núcleo (a) (b) Chefe de secção ou sector (a) (b) Coordenador administrativo (a) (b) Agente técnico agrícola VI Agente de organização e métodos II Auditor externo III Bibliotecário de informática III Caixa III Chefe de equipa oficial II Conferente-chefe II Conferente VII Controlador de cargas e descargas I Controlador de informática IV Cozinheiro VII Desenhador VI Enfermeiro III Escriturário VII Instrumentista de controlo industrial VI Oficial electricista VII Oficial gráfico VI Oficial metalúrgico VII Operador de computador IV Operador de registo de dados V Operador de sala de comando V Preparador de informática III Programador de informática II Secretária III Técnico administrativo II Técnico auxiliar VII Técnico auxiliar de exploração VI Técnico de exploração II	14	IV III II I	199 200\$00 190 000\$00 180 200\$00 170 800\$00

Categorias/cargos	Níveis e subníveis		Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000		
Técnico licenciado ou bacharel I-B Técnico de serviços administrativo e comercial VIII Técnico de vendas II Tradutor-correspondente II	14	IV III II I	199 200\$00 190 000\$00 180 200\$00 170 800\$00		
Agente de organização e métodos I Agente técnico agrícola v Analista VI Auditor externo II Bibliotecário de informática II Caixa II Chefe de equipa oficial I Conferente VI Conferente-chefe I Controlador de informática III Cozinheiro VI Cozinheiro-chefe Desenhador v Enfermeiro II Escriturário VI Escriturário especializado Instrumentista de controlo industrial v Oficial electricista VI Oficial gráfico v Oficial metalúrgico VI Operador de computador III Operador de registo de dados IV Operador de sala de comando IV Preparador de informática II Programador de informática I Secretária II Técnico administrativo I Técnico auxiliar VI Técnico auxiliar de exploração v Técnico bacharel I-A Técnico de exploração I Técnico de serviços administrativo e comercial VII Técnico de vendas I Tradutor-correspondente I		13	IV III II I	180 200\$00 170 400\$00 160 800\$00 151 300\$00	
Agente técnico agrícola IV Analista v Auxiliar administrativo VII Auditor externo I Bibliotecário de informática I Caixa I Conferente v Controlador de informática II Desenhador IV Enfermeiro I Escriturário v Instrumentista de controlo industrial IV Oficial electricista v Oficial gráfico IV Oficial metalúrgico v Operador de computador II Operador de registo de dados III Operador de sala de comando III Operador de silo/armazém VII Preparador de informática I Secretária I Técnico auxiliar v Técnico auxiliar de exploração IV Técnico de serviços administrativo e comercial VI			12	IV III II I	160 800\$00 154 300\$00 147 900\$00 141 600\$00
Agente técnico agrícola III Analista IV Assistente de consultório IV Auxiliar administrativo VI Auxiliar de enfermagem II Auxiliar de laboratório VI Carpinteiro v Cobrador II Conferente IV Contínuo VI Controlador de informática I Controlador de manobras de cargas/descargas v Cozinheiro v Desenhador III Encarregado de serviços auxiliares II				11	

Categorias/cargos	Níveis e subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000
Encarregado de serviços telefónicos II Escriturário IV Fiel de armazém III Instrumentista de controlo industrial III Jardineiro V Manobrador de máquinas V Manobrador de pórticos de descarga IV Motorista III Oficial electricista IV Oficial gráfico III Oficial metalúrgico IV Operador de máquinas auxiliares de escritório IV Operador de registo de dados II Operador de sala de comando II Operador de silo/armazém VI Pedreiro V Pintor V Porteiro VI Técnico auxiliar IV Técnico auxiliar de exploração III Técnico de serviços administrativo e comercial V Telefonista V	11	133 900\$00
Assistente de consultório III Auxiliar administrativo V Auxiliar de enfermagem I Auxiliar de laboratório V Carpinteiro IV Cobrador I Conferente III Contínuo V Controlador de manobras de cargas/descargas IV Cozinheiro IV Encarregado de serviços auxiliares I Encarregado de serviços telefónicos I Fiel de armazém II Instrumentista de controlo industrial II Jardineiro IV Manobrador de máquinas IV Manobrador de pórticos de descarga III Motorista II Oficial electricista III Oficial gráfico II Oficial metalúrgico III Operador de máquinas auxiliares de escritório III Operador de silo/armazém V Pedreiro IV Pintor IV Porteiro V Técnico de serviços administrativo e comercial IV Telefonista IV	10	123 200\$00
Agente técnico agrícola II Analista III Assistente de consultório II Auxiliar administrativo IV Auxiliar de laboratório IV Carpinteiro III Contínuo IV Controlador de manobras de cargas/descargas III Cozinheiro III Desenhador II Escriturário III Fiel de armazém I Instrumentista de controlo industrial I Jardineiro III Manobrador de máquinas III Manobrador de pórticos de descarga II Motorista I Operador de computador I Operador de máquinas auxiliares de escritório II Operador de registo de dados I Operador de sala de comando I Operador de silo/armazém IV Pedreiro III Pintor III Porteiro IV Técnico auxiliar III Técnico auxiliar de exploração II Técnico de serviços administrativo e comercial III Telefonista III	9	118 400\$00

Categorias/cargos	Níveis e subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000
Agente técnico agrícola I Analista II Assistente de consultório I Auxiliar administrativo III Auxiliar de laboratório III Conferente II Contínuo III Controlador de manobras de cargas/descargas II Cozinheiro II Escriturário II Jardineiro II Manobrador de máquinas II Manobrador de pórticos de descarga I Oficial electricista II Oficial gráfico I Oficial metalúrgico II Operador de silo/armazém III Porteiro III Técnico auxiliar II Técnico de serviços administrativo e comercial II Telefonista II	8	113 100\$00
Analista I Auxiliar administrativo II Auxiliar de laboratório II Carpinteiro II Conferente I Contínuo II Controlador de manobras de cargas/descargas I Cozinheiro I Desenhador I Empregado de refeitório II Escriturário I Jardineiro I Manobrador de máquinas I Manobrador de pórticos de descarga (estagiário) Oficial electricista I Oficial metalúrgico I Operador de máquinas auxiliares de escritório I Operador de registo de dados (estagiário) Operador de silo/armazém II Pedreiro II Pintor II Porteiro II Pré-oficial electricista Técnico auxiliar I Técnico auxiliar de exploração I Técnico de serviços administrativo e comercial I Trabalhador de armazém II	7	108 000\$00
Ajudante de electricista II Ajudante de metalúrgico II Analista estagiário Auxiliar administrativo I Auxiliar de laboratório I Carpinteiro I Contínuo I Empregado de refeitório I Escriturário estagiário Estagiário gráfico II Operador de máquinas auxiliares de escritório (estagiário) Operador de silo/armazém I Pedreiro I Pintor I Porteiro I Técnico auxiliar (estagiário) Telefonista I Tirocinante II Trabalhador de armazém I	6	100 800\$00
Ajudante de construção civil II Ajudante de electricista I Ajudante de metalúrgico I Estagiário gráfico I	5	94 100\$00
Ajudante de construção civil I Auxiliar gráfico II Auxiliar de laboratório (estagiário) Contínuo (menos de 21 anos) Servente de armazém Tirocinante I Trabalhador de limpeza	4	89 200\$00

Categorias/cargos	Níveis e subníveis	Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000
Auxiliar gráfico	3	84 200\$00
Aprendiz (16/17 anos) Paquete (16/17 anos)	2	70 200\$00
Aprendiz (14/15 anos) Paquete (14/15 anos)	1	62 500\$00

(a) Categoria em destacamento — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.
(b) Nível de destacamento — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de administração entende diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.
(c) O destacamento na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível II do nível 20.

ANEXO IV

Tabela aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

Discriminação	Valores acordados para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000
1 — Abono para falhas:	
a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês	10 920\$00
b) Movimento médio entre 600 e 2000 contos/mês	6 060\$00
c) Movimento médio entre 100 e 600 contos/mês	4 850\$00
2 — Ajudas de custo — continente e Regiões Autónomas:	
Diária completa	6 930\$00
Dormida	3 905\$00
Pequeno-almoço	338\$00
Almoço ou jantar	1 517\$00
Ceia	630\$00
3 — Aquisição de material escolar:	
Ensino primário	5 900\$00
Ciclo preparatório	11 750\$00
Cursos gerais	14 690\$00
Cursos complementares	19 515\$00
Cursos superiores	31 775\$00
Cursos pós-graduação	52 080\$00
4 — Anuidades e diuturnidades:	
a) Anuidades	1 123\$00
b) Diuturnidades	6 180\$00
5 — Gratificação de chefia:	
Director-geral	58 400\$00
Director	38 820\$00
Chefe de serviços	26 690\$00
Chefe de zona	21 840\$00
Chefe de divisão	17 090\$00
Coordenador de exploração	17 090\$00
Delegado	17 090\$00
Chefe de cozinha	14 700\$00
Chefe de secção	14 700\$00
Chefe de sector	14 700\$00
Chefe de núcleo	14 700\$00
Coordenador administrativo	14 700\$00
Responsável de secção regional	10 500\$00
6 — Subsídios:	
6.1 — Diversificação de horário	19 140\$00
6.2 — Poluição	9 750\$00
6.3 — Refeição	816\$00
6.4 — Turno	17 000\$00
6.5 — Turno (encarregado)	446\$00
6.6 — Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho:	
Pequeno-almoço	338\$00
Almoço ou jantar	816\$00
Ceia	630\$00

Discriminação	Valores acordados para o período de 1 de Novembro de 1999 a 31 de Outubro de 2000
6.7 — Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura-oficina:	
Mês	6 775\$00
Dia	308\$00
6.8 — Subsídio para limpeza de células	1 190\$00

A nova tabela de remunerações mensais e as cláusulas de expressão pecuniária têm efeitos retroactivos desde o dia 1 de Novembro de 1999.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2000.

Pela EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria de Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, *(Assinatura ilegível.)*

Entrado em 10 de Fevereiro de 2000.

Depositado em 20 de Abril de 2000, a fl. 41 do livro n.º 9, com o n.º 80/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente acordo de empresa aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a empresa Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes deste AE e é constituído pelo texto constante dos acordos celebrados no ACT da indústria açucareira, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.^{os} 39, de 22 de Outubro de 1978, 7, de 22 de Fevereiro de 1980, 8, de 28 de Fevereiro de 1981, 16, de 29 de Abril de 1982, 25, de 8 de Julho de 1984, 25, de 8 de Julho de 1985, 25, de 8 de Julho de 1986, 25, de 8 de Julho de 1987, 27, de 22 de Julho de 1988, 27, de 22 de Julho de 1989, 19, de 22 de Maio de 1991, 26, de 15 de Julho de 1996, e 30, de 15 de Agosto de 1997, com as alterações constantes das cláusulas agora publicadas.

Cláusula 34.^a-A

Laboração contínua

1 a 3 —

4 — O subsídio de laboração contínua é de 51 900\$, quantitativo sobre o qual incidirão as percentagens de aumento anuais até à data da entrada em vigor do regime.

Cláusula 46.^a

Ajudas de custo

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de 10 050\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

2 — Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro, os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente de 14 600\$ e 26 400\$, para alimentação, alojamento e despesas correntes ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.

3 — Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

- Pela dormida e pequeno-almoço — 5950\$;
- Pelo almoço ou jantar — 2550\$.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se comparem com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

Cláusula 48.^a

Seguro

1 —

2 — Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro e ilhas em serviço da entidade patronal, obriga-se

esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a 8 911 400\$00.

3 —

Cláusula 68.^a

Remuneração do trabalho por turnos

1 — Os trabalhadores que trabalham em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:

- a) Regime de três turnos rotativos — 26 400\$;
- b) Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos — 16 050\$.

2 a 6 —

Cláusula 69.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 — O trabalho suplementar dá direito a uma remuneração especial aplicável a todos os trabalhadores que o prestem, que será igual à retribuição normal, acrescida da seguinte percentagem: 100% de acréscimo sobre o salário/hora normal em todas as horas efectuadas.

2 —

Cláusula 72.^a

Diuturnidades

1 a 5 —

6 — O valor da 1.^a e da 2.^a diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados nos termos do anexo IV deste acordo e é o seguinte em cada um dos respectivos níveis:

Nível	Diuturnidade
01	8 400\$00
02	8 400\$00
03	8 400\$00
04	6 700\$00
05	5 700\$00
06	4 900\$00
07 e seguintes	4 000\$00

7 — A 3.^a diuturnidade é de 4550\$ para todos os trabalhadores.

8 — A 4.^a diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da 3.^a e é de 5400\$ para todos os trabalhadores.

9 — A 5.^a e última diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da 4.^a e é de 5400\$ para todos os trabalhadores.

Cláusula 74.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal

para falhas de 13 150\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.

.....
Cláusula 100.^a

Serviços sociais

1 a 3 —

4 — O valor a pagar pela entidade patronal ao trabalhador, caso esta não forneça refeição adequada, para o período compreendido entre as 24 horas e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalhador por turnos, é de 1300\$.

.....

Cláusula 100.^a-A

Subsídio escolar

1 e 2 —

3 — Para efeitos do número anterior, os montantes a atribuir serão os seguintes:

Ano escolar 2000-2001:

- 1.º ciclo — primária — 3800\$;
- 2.º ciclo — preparatório — 9700\$;
- 3.º ciclo — 7.º, 8.º e 9.º unificado — 18 950\$;
- Secundário — 10.º e 11.º complementar e 12.º — 29 100\$;
- Universitário — 87 200\$.

ANEXO IV

Tabela salarial

Níveis	Tabela
1	409 700\$00
2	362 200\$00
3	298 300\$00
4	250 200\$00
5	216 600\$00
6	185 000\$00
7	165 600\$00
8	153 700\$00
9	146 100\$00
10	137 600\$00
11	129 300\$00
11-A	127 300\$00
12	122 400\$00
13	113 300\$00
14	100 500\$00
15	90 200\$00
16	76 200\$00

Nota. — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2000.

ANEXO I

Definição de funções

Trabalhadores de escritório

Técnico administrativo principal qualificado. — É o trabalhador que na área administrativa executa funções de nível complexo, relacionadas com a sua actividade; desenvolve e executa tarefas de maior qualificação e responsabilidade, tendo em conta a consecução dos objectivos determinados pela hierarquia; prepara e elabora documentos de suporte para decisão superior e

mantém contactos com outros departamentos e entidades exteriores à empresa; aplica conhecimentos resultantes da sua experiência da profissão, recorrendo, nomeadamente, à utilização de meios tecnológicos adequados; pode coordenar as actividades de profissionais de nível de qualificação inferior.

ANEXO III

Enquadramento

- 05:
Técnico administrativo principal qualificado.
.....
- 08:
Operador de computador.
Operador de computador de 1.^a (Eliminar.)
.....
- 09:
Operador de computador de 2.^a (Eliminar.)
Operador mecanográfico de 1.^a (Eliminar.)
Operador de máquinas de contabilidade de 1.^a (Eliminar.)
Perfurador-verificador de 1.^a (Eliminar.)
Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. (Eliminar.)
Cozinheiro de 1.^a (Eliminar.)
.....
- 10:
Operador de máquinas de contabilidade de 2.^a (Eliminar.)
Operador mecanográfico de 2.^a (Eliminar.)
Perfurador-verificador de 2.^a (Eliminar.)
Cozinheiro de 2.^a (Eliminar.)
.....
- 11:
Estag. oper. de máquinas de contabilidade. (Eliminar.)
Estag. oper. mecanográfico. (Eliminar.)
Cozinheiro de 3.^a (Eliminar.)
Cobrador de 2.^a (Eliminar.)
.....
- 12:
Estagiário perfurador-verificador. (Eliminar.)
Dactilógrafo do 2.º ano. (Eliminar.)
.....
- 13:
Dactilógrafo do 1.º ano. (Eliminar.)
.....

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2000.

Pela Alcântara Refinarias-Açúcares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

Entrado em 17 de Abril de 2000.

Depositado em 26 de Abril de 2000, a fl. 42 do livro n.º 9, com o n.º 83/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre empresas e agências de navegação aérea e o SITAVA — Sind. dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (deliberação da comissão paritária).

Acta

Reunida a comissão paritária convocada pelas partes, em 11 de Fevereiro de 2000, na sede do SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos, na Rua de Newton, 5, em Lisboa, estando presentes:

Pelas companhias de aviação estrangeiras:

Francisco Ayuso (Continental);
Rui Maia (British Airways);
Armando Castro (VARIG);

assessorados pelo Dr. João Saraiva e Sousa;

Pelo SITAVA — Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos:

Manuel Henrique Patrício Coelho (VARIG);
Inácio Farinho (TAAG);
Jorge H. Bonneville Dumont Nesbitt (TAAG);

assessorados pelo Dr. Machado Jorge.

Atendendo a que o Instituto Nacional de Estatística adoptou uma nova classificação de bens e serviços, e que o subgrupo «Alimentação e bebidas — Alimentação consumida fora de casa» do IPC para a cidade de Lisboa foi substituído pelo grupo «Hotéis, cafés e restaurantes», subgrupos «Refeições» ou «Restaurantes e cafés», consoante o que se achar mais adequado:

Delibera por unanimidade a presente comissão paritária, emergente do acordo colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 1996, adoptar a interpretação que a seguir se transcreve e que vigorará apenas durante o ano 2000:

«Os valores das refeições previstos na cláusula 83.^a, bem como o subsídio de refeição da cláusula 84.^a, ambas do ACT, são actualizados de acordo com o IPC — continente geral, grupo hotéis, cafés e restaurantes, subgrupo refeições.»

Pela RENA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITAVA:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 13 de Abril de 2000.

Depositado em 27 de Abril de 2000, a fl. 43 do livro n.º 9, com o n.º 90/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICER — Assoc. Portuguesa da Ind. de Cerâmica e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Rectificação.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, encontra-se publicado o CCT mencionado em epígrafe, o qual enferma de inexactidões, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, a p. 388 da citada publicação, no último parágrafo da cláusula 52.^a, onde se lê «No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, e alterações posteriores, cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 14, de 15 de Abril de 1997, no que respeita à APICC e à ANIBAVE.», deve ler-se «No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1978, e alterações posteriores, cuja última revisão foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 1997, no que respeita à APICC e à ANIBAVE.».

A p. 390 da mesma publicação, na parte final do n.º 3 da cláusula 62.^a, onde se lê «em relação ao trabalho prestado nos dias de trabalho semanal» deve ler-se «em relação ao trabalho prestado nos dias de descanso semanal».

A p. 393 da mesma publicação, na parte final do n.º 2 da cláusula 76.^a, deverá ser acrescentado «ou ao pagamento da mesma nos termos do n.º 5 da cláusula 77.^a».

Também a p. 393 da mesma publicação, na parte final do n.º 5 da cláusula 77.^a, deverá ser acrescentado «ou ao pagamento da mesma, de montante idêntico a 1% sobre a retribuição do grupo VII da respectiva tabela salarial».

Finalmente, a p. 394 da publicação a que se vem fazendo referência, na parte final do n.º 5 da cláusula 81.^a, onde se lê «mas nunca inferior a nove meses» deve ler-se «mas nunca inferior a três meses».

CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e outros — Alteração salarial e outras — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de Fevereiro de 2000, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação:

A p. 452, onde se lê:

«Cláusula 58.^a

Crédito de horas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Para efeitos do previsto no número anterior [. . .] dos utilizadores do conjunto de crédito de horas remuneradas.

Cláusula 62.^a

Trabalhador(a)-estudante

Aos trabalhadores-estudantes são assegurados todos os direitos estabelecidos no anexo III deste contrato.»

deve ler-se:

«Cláusula 58.^a

Crédito de horas

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Cada sindicato poderá determinar que os créditos de horas dos seus delegados ou dirigentes sindicais, trabalhadores da mesma empresa, sejam, no seu conjunto, utilizados por um único dirigente ou delegado sindical ou por um número limitado dos mesmos.

6 — Para efeitos do previsto no número anterior, o sindicato respectivo informará a empresa, por escrito,

da intenção de exercer aquele direito e da identificação dos utilizadores do conjunto do crédito de horas remuneradas.

Cláusula 62.^a

Trabalhador(a)-estudante

Aos trabalhadores-estudantes são assegurados todos os direitos estabelecidos no anexo IV deste contrato.»

A p. 453, onde se lê «Anexo III — Estatuto do trabalhador-estudante» deve ler-se «Anexo IV — Estatuto do trabalhador-estudante.»

A p. 455, onde se lê:

«Artigo 10.^o

Cessação de direitos

1 — As regalias previstas nos artigos 3.^o e 6.^o cessam quando o trabalhador-estudante não conclua com aproveitamento o ano escolar ao abrigo de cuja frequência beneficiara dessas mesmas regalias.»

deve ler-se:

«Artigo 10.^o

Cessação de direitos

1 — As regalias previstas nos artigos 3.^o e 6.^o cessam quando o trabalhador-estudante não conclua com aproveitamento o ano escolar ao abrigo de cuja frequência beneficiaria dessas mesmas regalias.»

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar — ANIQA

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.^o

Denominação

A associação nacional dos inspectores de qualidade alimentar abreviadamente designada por ANIQA, rege-se pelos seguintes estatutos.

Artigo 2.^o

Natureza, âmbito e sede

1 — A ANIQA é a organização sindical constituída por tempo indeterminado, a qual é composta por todos os trabalhadores que nela se filiem voluntariamente, pertencentes à Administração Pública, que exerçam as funções de fiscalização no sector alimentar.

2 — A ANIQA abrange todo o território nacional, tem a sua sede na Amadora e poderá organizar-se em delegações regionais, que se regerão por regulamento próprio aprovado em assembleia geral.

Artigo 3.º

Sigla e símbolos

A associação adoptará a sigla ANIQA.

Artigo 4.º

Bandeira e hino

A bandeira e o hino são os que vierem a ser aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais, dos fins e competências

SECÇÃO I

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

Autonomia

A associação sindical é uma organização autónoma, independente do Estado, religiões, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 6.º

Sindicalismo democrático

A ANIQA rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

SECÇÃO II

Dos fins e competências

Artigo 7.º

Fins

A associação tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático;
- b) Defender e promover a melhoria das condições de trabalho dos associados;
- c) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em processos de natureza disciplinar ou judicial;
- d) Apoiar e enquadrar pelas formas adequadas as reivindicações dos associados e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- e) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, instituindo, nomeadamente, um fundo de greve e de solidariedade;
- f) Promover a formação cívica, sindical e política dos associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- g) Participar na elaboração das leis do trabalho que digam respeito à fiscalização dos produtos alimentares e sua regulamentação nos organismos de gestão participada, nomeadamente nos termos estabelecidos por lei e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas e adopção de todas as medidas que lhe digam respeito;

- h) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;
- i) Exercer o direito à greve;
- j) Defender e participar na segurança e higiene nos locais de trabalho.

Artigo 8.º

Competências

À Associação compete:

- a) Dar pareceres sobre assuntos do seu âmbito e finalidades, a solicitação de outras associações ou de organismos ou entidades oficiais;
- b) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares contra eles instaurados;
- c) Prestar a assistência sindical, jurídica e judicial de que os seus associados careçam no contexto das suas relações de trabalho e no exercício dos seus direitos sindicais;
- d) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- e) Declarar a greve e pôr-lhe termo;
- f) Desenvolver todas as acções necessárias para a prossecução das suas finalidades;
- g) Apoiar de um modo geral os seus associados com vista à melhoria das suas condições de vida e de trabalho.

CAPÍTULO III

Dos associados

SECÇÃO I

Artigo 9.º

Qualidade de associado

Podem ser associados da associação sindical:

- a) Todos os funcionários ou agentes do quadro da Administração Pública que se encontrem a exercer funções de fiscalização no sector alimentar;
- b) Os funcionários que tendo adquirido a condição de associado se encontrem em situação de aposentado ou de licença;
- c) Os associados que se encontrem transitoriamente a exercer funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na Administração Pública mantêm a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitarem ao exercício de funções nos órgãos centrais da associação sindical.

Artigo 10.º

Pedido de admissão

O pedido de admissão é feito à direcção através de proposta subscrita pelo interessado.

Artigo 11.º

Consequência da inscrição

1 — O pedido de admissão implica para o associado a aceitação expressa do sindicalismo democrático e dos presentes estatutos.

2 — Feito o pedido de admissão, o trabalhador assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 12.º

Recusa de admissão

1 — A direcção poderá recusar o pedido de admissão ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do funcionário aos princípios democráticos da Associação.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, a direcção informará o funcionário de quais os motivos, podendo este recorrer de tal decisão para a assembleia geral no prazo máximo de 10 dias úteis após a recepção da notificação.

Artigo 13.º

Unicidade de inscrição

Nenhum associado da ANIQA pode filiar-se em qualquer outra associação sindical ou sindicato do mesmo ramo de actividade.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

1 — São direitos dos associados:

- a) Ser defendido pela associação sindical em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário da associação sindical em tudo o que seja relativo, à sua actividade profissional;
- c) Participar e intervir na vida da associação sindical, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões de interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas da associação sindical;
- e) Ser informado de toda a actividade da associação sindical;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pela associação, bem como por instituições dela dependentes, com ela cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos referidos estatutos;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pela associação sindical nos domínios sindical, profissional, social, cultural e desportivo;
- h) Apelar para a assembleia geral em caso de sanção de expulsão;
- i) Retirar-se, a todo o tempo, da associação sindical, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado;
- j) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço da Associação e das deduções de vencimento, motivados pelo exercício comprovado de obrigações da associação sindical.

2 — O exercício de cargos na Associação é gratuito, tendo, porém, os membros dos corpos gerentes direito ao reembolso da importância correspondente ao tempo gasto nas actividades determinadas directamente pela direcção ou pela assembleia geral.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos da associação sindical;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação sindical, quando tomadas de acordo com os estatutos;
- c) Pagar a jóia de inscrição e, mensalmente, a quota da Associação;
- d) Participar nas actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;
- e) Comunicar no prazo máximo de 30 dias as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os funcionários que:

- a) Comunicarem à direcção com a antecedência de 60 dias e, por escrito, a vontade de se desvincular da Associação;
- b) Deixem de pagar as quotas por um período superior a três meses e, depois de devidamente notificados, não regularizarem a sua situação, excepto quando sejam notificados do cancelamento da sua inscrição ou hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 17.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições para a admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria da assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO IV

Da organização da associação

SECÇÃO I

Órgãos

Artigo 18.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) A direcção;
- d) O conselho fiscal;
- e) Núcleos regionais.

2 — Com vista à realização dos seus fins podem-se constituir núcleos regionais, nos termos de regulamento interno próprio a aprovar pela assembleia geral, e que serão formados pelos membros efectivos residentes nessa região.

3 — O regulamento interno pelo qual se regerão os núcleos regionais será aprovado pela assembleia geral e implica obrigatoriamente a sua inclusão nos presentes estatutos.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, as regiões serão definidas no regulamento sobre a constituição de núcleos regionais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 19.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral tem função exclusivamente deliberativa, a exercer por voto directo, secreto e universal.

3 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

4 — No mais, às reuniões da assembleia geral serão aplicáveis, com as adaptações necessárias, as normas pertinentes dos artigos seguintes.

5 — A assembleia geral reúne simultaneamente e de forma descentralizada na sede, ou noutra local a indicar, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 20.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos centrais da associação sindical;
- b) Deliberar no todo ou em parte, sob proposta de dois quartos dos associados;
- c) Deliberar sobre a declaração de greve por período superior a três dias, sob proposta da direcção;
- d) Deliberar sobre as alterações aos estatutos que sejam propostas pela direcção;
- e) Deliberar sobre a fusão ou dissolução da associação sindical;
- f) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas pelo conselho fiscal ou pela direcção no âmbito das suas competências;
- g) Autorizar a associação sindical a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

Artigo 21.º

Reunião e convocação da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma para a eleição dos órgãos centrais da associação sindical e outra para aprovação do relatório e contas, e extraordinariamente, quando assim o requeiram, em termos estatutários, a direcção ou os associados no gozo dos seus direitos sindicais.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa após a recepção do respectivo requerimento.

3 — Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos por escrito ao presidente da

mesa e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

4 — A assembleia geral será convocada nos oito dias subsequentes à recepção do respectivo requerimento, quando necessário, mediante aviso remetido aos associados por intermédio da estrutura sindical da Associação, com indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

5 — As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 22.º

Da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — As deliberações da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria dos seus membros, à excepção das que, por imperativo legal ou estatutário, tenham de ter outra maioria.

Artigo 23.º

Competência da mesa da assembleia geral

1 — Compete à mesa da assembleia geral:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões na assembleia geral;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia.

2 — Compete, em especial, ao presidente da mesa:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- d) Comunicar à direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actas dos órgãos centrais da associação sindical, rubricando todas as suas folhas;
- f) Assistir, quando entenda conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente:

- a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, ao secretário:

- a) Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios;
- b) Assegurar o trabalho de secretário da mesa;
- c) Elaborar as actas das reuniões;

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 24.º

Composição da direcção

1 — A direcção da associação sindical é exercida, colegialmente, por um presidente e dois vice-presidentes, um tesoureiro e um secretário.

2 — Os seus elementos respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a assembleia geral e o conselho fiscal.

Artigo 25.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

2 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria.

3 — A direcção só pode reunir e deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 26.º

Funções da direcção

São funções da direcção:

- a) Coordenar a actividade da associação sindical;
- b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar relatório anual de actividades, o plano de acção anual e o orçamento;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou que a direcção entenda submeter-lhes.
- e) Exercer o poder disciplinar, depois de ratificado pela assembleia geral.

Artigo 27.º

Competências do presidente da direcção

Ao presidente da direcção compete:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção;
- b) Representar a direcção;
- c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direcção.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição e funções

1 — O conselho fiscal (CF) detém o poder, nos termos dos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º e 52.º dos presentes estatutos.

2 — O CF é o órgão da associação sindical que exerce, em primeira instância, o poder fiscalizador das contas da associação sindical.

3 — O CF é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 29.º

Competências

1 — O CF tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da associação sindical.

2 — Em especial, compete ao CF:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes da associação sindical;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentados pela direcção à assembleia geral;
- c) Apresentar à assembleia geral e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida da associação sindical ou de instituições desta dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar até 1 de Novembro à mesa da assembleia geral parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção;
- e) Apresentar até 31 de Março à assembleia geral o parecer sobre as contas do exercício;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tal se mostre necessário.

CAPÍTULO V

Eleições

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 30.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31.º

Elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 32.º

Inelegibilidade e incompatibilidade

Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os associados que:

- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelas alíneas b) e c) do artigo 9.º

Artigo 33.º

Candidaturas

1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos em lista conjunta.

2 — Cada lista candidata apresentará um programa de candidatura e um plano de acção.

3 — Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 34.º

Organização do processo eleitoral

Compete à mesa da assembleia geral a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Receber e decidir da aceitação de candidaturas;
- b) Apreciar reclamações.

Artigo 35.º

Regulamento eleitoral

O processo eleitoral reger-se-á por regulamento próprio a ser aprovado pela assembleia geral sob proposta do presidente, dos órgãos ou de qualquer associado.

CAPÍTULO VI

Da posse dos órgãos da associação sindical

Artigo 36.º

Acto de posse

A posse dos membros da direcção da mesa da assembleia e do conselho fiscal é conferida até ao 8.º dia subsequente ao do apuramento final dos votos pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

CAPÍTULO VII

Do regime patrimonial

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 37.º

Competência orçamental

Compete à direcção, através dos serviços centrais da associação sindical, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento da associação sindical e submetê-lo à aprovação da assembleia geral.

Artigo 38.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas da associação sindical:

- a) A jóia e as quotas dos associados;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 — As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na delegação dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da Associação.

Artigo 39.º

Jóia e quotizações

1 — A jóia de inscrição será no valor de 2000\$.

2 — A quotização mensal de cada associado será de 0,5% do vencimento base e deverá ser enviada à associação até ao dia 30 de cada mês.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos de exercício

Artigo 40.º

Fundos

1 — A associação sindical terá os seguintes fundos:

- a) Fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício;
- b) Fundo de greve e solidariedade, para os fins previstos na alínea *h*) do artigo 7.º

2 — As despesas que a associação sindical tenha de efectuar e que possam ser imputáveis aos fundos previstos no número anterior apenas por estes podem ser suportadas, devendo as contas do exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

3 — Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, após deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 41.º

Contas de exercício

1 — As contas do exercício elaboradas pela direcção, com o parecer do conselho fiscal, a apresentar à assembleia geral, deverão incluir uma proposta da direcção para a aplicação dos saldos positivos do exercício, nos princípios e fins da associação sindical, devendo o conselho fiscal emitir parecer sobre esta proposta.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical e 50% para o fundo de greve e solidariedade.

3 — Quando a assembleia geral não aprove as contas deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas da associação sindical.

CAPÍTULO VIII

Do regime disciplinar

Artigo 42.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 43.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 15.º

Artigo 44.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 45.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos da Associação.

Artigo 46.º

Competência para aplicação das penas

A competência para aplicação das penas estabelecidas no artigo 42.º pertence à direcção.

Artigo 47.º

Garantia do processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pela direcção.

Artigo 48.º

Direito de defesa

1 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada, com aviso de recepção, nota de culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2 — O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas, até um máximo de 10.

3 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 49.º

Recurso

Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para a assembleia geral das sanções aplicadas pela direcção.

Artigo 50.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPÍTULO IX

Da fusão ou dissolução da associação sindical

Artigo 51.º

Fusão

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão da associação sindical terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia só delibera se a maioria dos associados tiver participado na votação.

Artigo 52.º

Dissolução

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da associação sindical dos inspectores da qualidade alimentar terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens da associação sindical serem distribuídos pelos associados.

3 — A deliberação carecerá do voto favorável de três quartos dos associados da associação sindical.

CAPÍTULO X

Da revisão dos estatutos

Artigo 53.º

Ratificação dos estatutos

A primeira assembleia geral ratificará sempre os presentes estatutos.

Artigo 54.º

Alteração dos estatutos

A alteração total ou parcial dos estatutos da associação sindical é competência da assembleia geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Artigo 55.º

Disposições finais e transitórias

Os casos omissos são resolvidos de harmonia com a lei e com os princípios de direito.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 58/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

II - CORPOS GERENTES

APS/PJ Assoc. Profissional dos Seguranças da Polícia Judiciária — Eleição em 16 de Dezembro de 1999 para o período de três anos.

Presidente da direcção — Rui Manuel Brito da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6775161, emitido em 9 de Junho de 1998, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Porto.

Vice-presidente — Manuel João Trabuco Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7614468, emitido em 21 de Agosto de 1998, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Secretário-geral — José Rente Martins, portador do bilhete de identidade n.º 5905001, emitido em 13 de Outubro de 1998, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

1.º vogal — Luís Filipe d'Ávila Martins da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 7170248, emitido em 17 de Dezembro de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

2.º vogal — Vítor Manuel Teixeira Pessoa, portador do bilhete de identidade n.º 7959145, emitido em 20 de Junho de 1996, pelos Serviços de Identificação Civil de Vila Real.

Presidente da assembleia geral — Paulo Jorge Santos Grilo Moro Flores, portador do bilhete de identidade n.º 6236525, emitido em 8 de Março de 1995, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa.

Secretário — Hélder Luís Lopes Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 10053593, emitido em 6 de Junho de 1994, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa.

1.º vogal — José Carlos Ribeiro Infante, portador do bilhete de identidade n.º 5191048, emitido em 2 de Novembro de 1995, pelo Serviço de Identificação Civil de Coimbra.

2.º vogal — Martinho António Bento Queimada, portador do bilhete de identidade n.º 2338692, emitido em 3 de Maio de 1995, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa.

Presidente do conselho fiscal — Manuel Ferreira de Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 3024619, emitido em 17 de Dezembro de 1992, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa.

1.º vogal — António da Costa Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 3834417, emitido em 4 de Janeiro de 1995, pelo Serviço de Identificação Civil de Lisboa.

2.º vogal — Mário Jorge Castela da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8107288, emitido em 29 de Julho de 1997, pelo Serviço de Identificação Civil de Faro.

1.º suplente — Paulo Alexandre Martins Machado, portador do bilhete de identidade n.º 9559636, emitido em 26 de Maio de 1999, pelo Serviço de Identificação Civil da Guarda.

2.º suplente — Paulo Jorge Soares Álvares, portador do bilhete de identidade n.º 8330605, emitido em 2 de Novembro de 1994, pelo Serviço de Identificação Civil de Coimbra.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 12 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 57/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

Assoc. Nacional dos Inspectores de Qualidade Alimentar — ANIQA — Eleição em 8 de Abril de 2000 para o mandato de um ano.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Dinis dos Santos Ribeiro Manso, engenheiro técnico agrário de 1.ª classe (bilhete de identidade n.º 837882, de 5 de Julho de 1995, de Lisboa).

Vice-presidente — Cassiano António Sampaio, agente técnico agrícola principal (bilhete de identidade n.º 5905808, de 27 de Outubro de 1994, de Bragança).

Secretário — António Baptista Trigo, inspector técnico de 2.ª classe (bilhete de identidade n.º 1722394, de 5 de Julho de 1973, de Lisboa).

Direcção

Presidente — Fernando Luís Pinto dos Santos Amaral, inspector superior principal (bilhete de identidade n.º 4415342, de 23 de Março de 2000, de Lisboa).

Vice-presidente — João da Cruz Marques, inspector técnico de 2.ª classe (bilhete de identidade n.º 2474020, de 28 de Janeiro de 1999, de Lisboa).

Vice-presidente — José Gabriel Soares Curado, engenheiro técnico agrário (bilhete de identidade n.º 3868099, de 3 de Dezembro de 1997, de Aveiro).

Tesoureiro — João António Vieira Paisana, inspector técnico principal (bilhete de identidade n.º 1113186, de 6 de Março de 1995, de Lisboa).

Secretário — Isabel Maria Ferreira da Silva, técnica superior de 1.ª classe (bilhete de identidade n.º 5019883, de 18 de Março de 1999, de Santarém).

Conselho fiscal

Presidente — Maria João Batista Matado, engenheira técnica agrária de 2.ª classe (bilhete de identidade n.º 9557188, de 23 de Outubro de 1996, de Santarém).

Secretário — Maria da Conceição Lopes Carneiro, técnica superior de 2.ª classe (bilhete de identidade n.º 3712184, de 24 de Março de 2000, de Santarém).

Relator — Helena Alexandra dos Santos Pereira Botelho, técnica superior de 1.ª classe (bilhete de identidade n.º 7275382, de 11 de Março de 1997, de Lisboa).

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 59/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Dist. do Porto — Eleição de 27 a 31 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Manuel Teixeira Félix, sócio n.º 477, montador de calçado de 2.ª, residente no lugar de Bouça, Pombeiro, Felgueiras, ao serviço da firma Rolando da Cunha Melo, L.ª, sita no lugar dos Carvalhinhos, Margaride, Felgueiras.

1.º secretário — Maria de Fátima Ribeiro Dias, sócia n.º 7251, gaspeadora de 1.ª, residente na Rua do Estádio de Futebol Clube de Avintes, 255, 1.º, esquerdo, Avintes, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Ara Portuguesa — Fábrica de Calçado, S. U., L.ª, sita na Rua de Venceslau Ramos, Avintes, Vila Nova de Gaia.

2.º secretário — António Pereira Coelho, sócio n.º 5542, montador de calçado de 1.ª, residente em Boavista, Rande, Felgueiras, ao serviço da firma Mário Cunha & Filhos, L.ª, sita no lugar do Rosso, Pedreira, Felgueiras.

Suplentes:

Arsénio Paulo Miranda Alves, sócio n.º 8250, montador de calçado de 1.ª, residente no lugar de Cerquinha, Aboim, Lousada, ao serviço de COCA — Componentes para Calçado, L.ª, sita em Arcas, Cristelos, Lousada.

Sandra Maria Almeida Santos, sócia n.º 8673, gaspeadora de 2.ª, residente na Rua da Liberdade, 13, rés-do-chão, direito, Avintes, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma REGICALÇADO — Investimentos Industriais de Calçado, S. A., sita na Rua de Nossa Senhora dos Prazeres, Avintes, Vila Nova de Gaia.

Maria José Oliveira Rodrigues Garcia, sócia n.º 4929, acabadora de 2.ª, residente na Rua da Formigosa, 289, rés-do-chão, direito, frente, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Granit-Schuh Portuguesa — Fábrica de Calçado, S. U., L.ª, sita no lugar de Alheira de Baixo, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Direcção

Henrique Meira dos Santos, sócio n.º 615, montador de calçado de 1.ª, residente na Rua das Arroiteias, 283, 3.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Álvaro Moreira da Silva Dias, L.ª, sita no lugar de Aldeia Nova, Avintes, Vila Nova de Gaia.

Joaquim Luís Sampaio, sócio n.º 3739, montador de calçado de 1.ª, residente na Rua de João Paulo II, bloco C, entrada n.º 1, 2.º, esquerdo, Felgueiras, ao serviço da firma Gonçalves & Abreu, L.ª, sita em Cruzeiro, Torrados, Felgueiras.

Casimiro Silva da Costa, sócio n.º 1916, cortador de calçado de 1.ª, residente no lugar da Mata, Pedreira, Felgueiras, ao serviço da firma João Cunha e Silva & Filhos, L.ª, sita em Sorte, Pedreira, Felgueiras.

Aurora Isabel Graça Gomes Correia, sócia n.º 6494, gaspeadora de 1.ª, residente na Rua de Entre Rios, 753, Grijó, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma

Elefanten, Portuguesa — Indústria de Calçado, L.ª, sita na Alameda da Bela Vista, Seixezelo, Vila Nova de Gaia.

José Pedrosa Dias Lima, sócio n.º 3936, montador de calçado de 1.ª, residente no lugar do Outeiro, Regilde, Felgueiras, ao serviço da firma JEFAR — Indústria de Calçado, S. A., sita em Outeiro, Regilde, Felgueiras.

Maria Manuela Pereira Cardoso Martins, sócia n.º 4339, gaspeadora de 1.ª, residente na Rua de São Jorge, 61, bloco A, habitação n.º 6, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Ara Portuguesa — Fábrica de Calçado, S. U., L.ª, sita na Rua de Venceslau Ramos, Avintes, Vila Nova de Gaia.

Miguel Ângelo Pereira Fernandes, sócio n.º 6958, cortador de calçado de 2.ª, residente na Rua de 5 de Outubro, 185, casa 2, Avintes, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Granit-Schuh Portuguesa — Fábrica de Calçado, S. U., L.ª, sita no lugar de Alheira de Baixo, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Maria Augusta Oliveira Pereira Lopes, sócia n.º 4216, cortadora de 2.ª, residente na Rua de São Martinho, 262, Olival, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Granit-Schuh Portuguesa — Fábrica de Calçado, L.ª, sita no lugar de Alheira de Baixo, Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Elvira de Jesus, sócia n.º 1445, acabadora de 2.ª, residente na Rua do Actor Ribeirinho, 41, Águas Santas, Maia, ao serviço da firma Growela Portuguesa Calçado, L.ª, sita na Rua de Quiraz, São Pedro de Avioso, Maia.

Inês Maria Teixeira Soares Ferreira Oliveira, sócia n.º 5227, gaspeadora de 1.ª, residente na Praceta dos Heróis do Ultramar, 86, 1.º, centro, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Ara Portuguesa — Fábrica de Calçado, S. U., L.ª, sita na Rua de Venceslau Ramos, Avintes, Vila Nova de Gaia.

Maria Teresa Barbosa Moreira, sócia n.º 2168, operadora manual de 1.ª, residente no Bairro do Dr. Abílio Moreira, bloco B, casa 11, 2.º, Lousada, ao serviço da firma COCA — Componentes para Calçado, L.ª, sita em Arcas, Cristelos, Lousada.

Maria Fernanda Sousa Martins, sócia n.º 1019, operadora de máquinas de 1.ª, residente no lugar do Monte, São Miguel, Lousada, ao serviço da firma COCA — Componentes para Calçado, L.ª, sita em Arcas, Cristelos, Lousada.

Arminda Maria Pereira Pinto, sócia n.º 7110, preparadora de montagem de 2.ª, residente na Rua dos Fogueteiros, 341, Avintes, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Ara Portuguesa — Fábrica de Calçado, S. U., L.ª, sita na Rua de Venceslau Ramos, Avintes, Vila Nova de Gaia.

António Eusébio Ferreira Pereira, sócio n.º 5893, montador de calçado de 2.ª, residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 594, Polvoreira, Guimarães, ao serviço da firma INREGILDE — Calçado, S. A., sita em Souto, Regilde, Felgueiras.

Mário Jorge Ferreira Monteiro, sócio n.º 9314, montador de calçado de 1.ª, residente no lugar de Alfaxim, Vizela (Santo Adrião), Felgueiras, ao serviço da firma JEFAR — Indústria de Calçado, S. A., sita em Outeiro, Regilde, Felgueiras.

Conselho fiscal

António José Ribeiro Dias, sócio n.º 2683, montador de calçado de 2.ª, residente em Soutelo, Vilar e Alentém, Lousada, ao serviço da firma João da Cunha e Silva & Filhos, L.ª, sita em Sorte, Pedreira, Felgueiras.

Manuel Pinto Vaz, sócio n.º 855, montador de calçado de 1.ª, residente na Rua da Ponte da Pedra, 40, Avintes, Vila Nova de Gaia, ao serviço da firma Ara Portuguesa — Fábrica de Calçado, L.ª, sita na Rua de Venceslau Ramos, Avintes, Vila Nova de Gaia.

Joaquim Jorge Cunha da Silva, sócio n.º 6963, montador de calçado de 1.ª, residente no lugar de Casinhas, Pombeiro, Felgueiras, ao serviço da firma CARITE — Calçados, L.ª, sita em Cabeça da Porca, Sendim, Felgueiras.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 61/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

Sind. dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA — Eleição em 17 de Dezembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

Direcção

João Maria Franco Ferreira (presidente), morador na Rua de André Gouveia, 3, 7.º, C, 1700 Lisboa, bilhete de identidade n.º 2190649, de 9 de Março de 1993, de Lisboa.

Carlos Alberto Fontes Viegas, morador na Rua de Jorge A. B. Ferreira, lote 13, 11.º, frente, Fojos, 2685 Bobadela, bilhete de identidade n.º 3384355, de 21 de Junho de 1997, de Lisboa.

Joaquim Abel Casqueiro Arcângelo, morador na Estrada da Falagueira, 29, rés-do-chão, esquerdo, 2700 Amadora, bilhete de identidade n.º 6460905, de 2 de Agosto de 1995, de Lisboa.

Maria do Céu Rodrigues, moradora na Rua do Dr. Júlio de Matos, 73, 3.º, direito, 4200 Porto, bilhete de identidade n.º 8070652, de 9 de Março de 1998, de Lisboa.

João Manuel Gonçalves Bastos, morador na Praceta de Alexandre Herculano, 5, Aldeia do Juso, 2750 Cascais, bilhete de identidade n.º 6427064, de 15 de Janeiro de 1999, de Lisboa.

Luís Filipe Mendonça Guerreiro, morador na Quinta de Santana, lote 11, 2900 Setúbal, bilhete de identidade n.º 4596311, de 25 de Fevereiro de 1998.

Carlos Manuel Daniel Lima Paiva, morador na Rua de Miguel Bombarda, Edifício Varandas de Faro, bloco D, 4.º, direito, F, 8000 Faro, bilhete de identidade n.º 10122208, de 16 de Novembro de 1999, de Faro.

Suplentes

José Norberto Medeiros Amaral, morador na Rua do Dr. Filipe Cunha Álvares Cabral, 13, rés-do-chão, esquerdo, 9500 Ponta Delgada, bilhete de identidade n.º 4589318, de 29 de Novembro de 1996, de Lisboa.

Paulo Jorge Dâmaso da Silveira, morador na Rua da Cidade da Beira, 68, 12.º, C, 1800 Lisboa, bilhete de identidade n.º 5338633, de 3 de Julho de 1997, de Lisboa.

Jorge Manuel dos Santos Gonçalves, morador no Aeroporto de Santa Maria, 9500 Vila do Porto, bilhete de identidade n.º 10167557, de 29 de Março de 1999, de Ponta Delgada.

João Aventino Sousa Gomes Coelho, morador na Rua do Conselheiro Medeiros, 8, 2.º, Angústias, 9900 Horta, bilhete de identidade n.º 9656955, de 25 de Junho de 1999, de Lisboa.

Marcos Vinício Sousa Rodrigues Alves, morador no Aeroporto das Flores, 9970 Flores, bilhete de identidade n.º 8681453, de 26 de Novembro de 1998, de Angra do Heroísmo.

João Alberto Canossa Pereira Moura, morador no Aeroporto de Porto Santo, 9400 Porto Santo, bilhete de identidade n.º 8160260, de 3 de Dezembro de 1998, de Lisboa.

Miguel Venceslau Correia de Matos, morador no Aeroporto de Santa Catarina, 9100 Santa Cruz, bilhete de identidade n.º 2026849, de 3 de Dezembro de 1998, do Funchal.

Mesa da assembleia geral

Manuel Ângelo Pereira da Cunha (presidente), morador na Rua das Flores, 38, 3.º, direito, Miratejo, 2800 Almada, bilhete de identidade n.º 7341466, de 25 de Maio de 1993, de Lisboa.

Carlos Alberto Pinto Cardoso, morador na Rua do Padre Francisco Alvarez, 26, 2.º, direito, 1500 Lisboa, bilhete de identidade n.º 2063470, de 20 de Janeiro de 1993, de Lisboa.

Ângelo Arménio Estevéns Leite Ferreira, morador na Quinta da Vala, lote 18, 2.º, esquerdo, 2615 Alverca, bilhete de identidade n.º 6943038, de 24 de Novembro de 1997, de Lisboa.

Henrique Whittle Coelho, morador na Rua de Antero Nobre, lote 20, 1.º, direito, F, 8700 Olhão, bilhete de identidade n.º 7887347, de 21 de Junho de 1996, de Lisboa.

Suplentes

Teresa Maria Carmo Sousa Lima Antunes, moradora na Rua de Margarida Caineta, 8, Bregos de Azeitão 2925 Azeitão, bilhete de identidade n.º 5411611, de 25 de Janeiro de 2000, de Lisboa.

Abel da Costa Valério, morador na Rua de Morgado Botelho, 33, 9500 Ponta Delgada, bilhete de identidade n.º 1697, de 23 de Novembro de 1998, de Ponta Delgada.

Carlos Manuel de Sousa Cardoso, morador na Avenida das Descobertas, 55, 3.º, direito, 2670 Loures, bilhete de identidade n.º 7945487, de 8 de Maio de 1998, de Lisboa.

Alexandre Siqueira da Silva, morador no Aeroporto de Santa Maria, 9500 Vila do Porto, bilhete de identidade n.º 16012379, de 9 de Dezembro de 1996, do Porto.

Conselho fiscal

Joaquim Gonçalves Tavares da Silva, morador na Rua de Paiva Boléo, lote 12, Quinta da Lembrança, 2810 Feijó, bilhete de identidade n.º 3459654, de 26 de Maio de 1997, de Lisboa.

Arsénio Oliveira Felizardo, morador na Rua de Diogo Cão, lote 7, 2.º, esquerdo, 2765 Estoril, bilhete de identidade n.º 2335522, de 10 de Março de 1995, de Lisboa.

Marco António Pereira Morais, morador no Aeroporto do Porto Santo, 9400 Porto Santo, bilhete de identidade n.º 11829949, de 8 de Julho de 1998, de Lisboa.

Suplentes

Maria Goretti Veiga Cavaleiro, moradora na Rua da Boa Esperança, 20, Pinhal dos Frades, 2840 Seixal, bilhete de identidade n.º 5981255, de 28 de Maio de 1995, de Lisboa.

Pedro Jorge Cardoso Ribau, morador no Aeroporto de Santa Catarina, 9100 Santa Cruz, bilhete de identidade n.º 8205408, de 10 de Janeiro de 1995, de Lisboa.

Hernâni Mendonça Peixoto, morador no Bairro da Boavista, 9970 Santa Cruz das Flores, bilhete de identidade n.º 6297215, de 13 de Junho de 1997, de Angra do Heroísmo.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 19 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 60/2000, a fl. 43 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I - ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa de Radiodifusão — APR (nulidade parcial)

Por sentença de 22 de Março de 1999, transitada em julgado em 8 de Outubro de 1999, da 17.ª Vara Cível da Comarca de Lisboa — 2.ª Secção, proferida no processo n.º 1652/96, que o Ministério Público moveu contra a Associação Portuguesa de Radiodifusão — APR, foram declaradas nulas as normas constantes nos arti-

gos 7.º, n.º 4, 8.º, n.º 3, e 36.º dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de 30 de Agosto de 1996, da referida associação, por contrariarem (artigo 7.º, n.º 4, e 8.º, n.º 3, dos estatutos) o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e, ainda, contrariar (artigo 36.º dos estatutos) o disposto no artigo 175.º, n.º 2, do Código Civil.

II - CORPOS GERENTES

ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria — Eleição em 29 de Novembro de 1999 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Dr. Amadeu Jorge Nunes Gonçalves (representante da PRALIBEL — Produtos Alimentares da Beira, L.ª, Viseu).

- 1.º secretário — Arnaldo da Conceição Batista (representante da firma Estabelecimentos Nova Gama, L.ª, Coimbra).
- 2.º secretário — António Manuel dos Santos Heleno, São Mamede.

Suplentes:

João Fernando Almeida Seco e Costa (representante da firma Tropicália, L.ª, Coimbra).
Pedro Miguel Pires Folgado (representante da Padaria Montalvão, L.ª, Castelo Branco).

Conselho directivo

Efectivos:

- Valdemar Pedro Carvalho (representante da firma FIGUEIRAPÃO — Indústria e Comércio Alimentares, L.^{da}, Figueira da Foz).
José da Silva Teotónio (representante da firma UNISILVAS, L.^{da}, Vale da Pedra, Leiria).
José Manuel das Neves Gaspar (representante da firma TOSTARICA — Padaria de Celas, L.^{da}, Coimbra).
Manuel Joaquim Ferreira (representante da firma Pastelaria Vénus — Boutique de Pão, L.^{da}, Coimbra).
Carlos Alberto dos Santos, Arganil.

Suplentes:

- Fernando Ferreira Seixeiro (representante da firma Pastelaria Arco-Íris, L.^{da}, Coimbra).
José Camilo de Castro Pais (representante da firma Panificadora de Paranhos da Beira, L.^{da}, Paranhos da Beira).

Conselho fiscal

Efectivos:

- Dr. José Manuel de Lencastre Valente Borges Monteiro (representante da Padaria Monteiro de António José Borges Monteiro, Canas de Senhorim).
Fernando António Brito Mendes (representante da firma LORIPÃO, L.^{da}, Loriga).
Francisco António Almeida Seco Costa (representante da firma Costa & Seco, L.^{da}, Penacova).

Suplentes:

- Fernando Rodrigues Serra (Santa Comba Dão).
Lídia Maria Marques Cardoso Pedrosa (Ruge Água, Leiria).

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Abril de 2000, sob o n.º 38, a fl. 36 do livro n.º 1.

ACISO — Assoc. do Comércio, Ind. e Serviços do Concelho de Ourém — Eleição em 24 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — Santa Inês — Artigos Religiosos, L.^{da}, com sede em Fátima, concelho de Ourém, representada por Francisco António Dias Vieira, casado, comerciante, nascido a 26 de Janeiro de 1957, na freguesia de Fátima, deste concelho, filho de José Maria e de Cassilda Dias Ferreira, residente em Fátima, concelho de Ourém.

1.º secretário — Fernando Rodrigues, L.^{da}, com sede na Rua de 5 de Outubro, nesta cidade de Ourém, representada por Manuel Faria da Fonseca, casado, comerciante, nascido a 6 de Fevereiro de 1943, na freguesia de Atouguia, concelho de Ourém, filho de António da Fonseca e de Glória da Fonseca Faria, residente no lugar de Melroeira, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém.

2.º secretário — Agência Comercial Marina, L.^{da}, com sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, concelho de Ourém, representada por Manuel Mangas Pereira Catarino, casado, comerciante, nascido a 20 de Junho de 1934, na freguesia e concelho de Ourém, filho de Manuel Pereira Catarino e de Maria da Piedade Mangas, residente no lugar de Caridade, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

3.º secretário — J. Justino das Neves, S. A., com sede em Fátima, concelho de Ourém, representada por António dos Santos Vieira, casado, comerciante, nascido a 3 de Janeiro de 1951, na freguesia de Fátima, filho de José Jorge Vieira e de Maria da Conceição, residente em Fátima, concelho de Ourém.

Direcção

Efectivos:

Presidente — Nazareno José Menitra do Carmo, casado, comerciante, nascido a 20 de Março de 1953, natural e residente na freguesia de Fátima, filho de Nazareno do Carmo e de Júlia Vitória Carvalho.

Vice-presidente (área da indústria) — DIOGA-POR — Química, L.^{da}, com sede na Rua das Achadas, Calços, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por António Diogo Marques, casado, industrial, nascido a 13 de Maio de 1971, na freguesia de Rio de Couros, filho de Joaquim Marques e de Maria de Jesus Diogo, residente em Calços, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Vice-presidente (área do comércio) — TARO — Ferragens, Ferramentas e Utilidades, L.^{da}, com sede na Urbanização do Ribeirinho, concelho de Ourém, representada por João Luís Pereira de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 10 de Maio de 1962, na freguesia de Rio de Couros, concelho de Ourém, filho de António de Oliveira e de Maria Pereira, residente na Estrada do Ribeirinho, 9-A1, 1.º, direito, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Vice-presidente (área de serviços) — Pensão Restaurante Estrela de Fátima, L.^{da}, com sede na Cova da Iria, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, representada por Rui Pedro Marto Pereira, casado, industrial hoteleiro, nascido a 12 de Dezembro de 1967, filho de José de Jesus Pereira e de Maria Otilia Marto Enriques Vieira Pereira, natural da freguesia de Fátima, onde reside, concelho de Ourém.

Tesoureiro — Forma — Assistência Informática, L.^{da}, com sede na Rua de Afonso Gaio, lote 5, rés-do-chão, direito, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por Carlos Pedro Maia de Carvalho, casado, comerciante, nascido a 5 de Agosto de 1966, na freguesia e concelho de Espinho, filho de João Joaquim da Ressureição Santos de Carvalho e de Maria de Lurdes de Oliveira Maia Santos de Carvalho, residente na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Suplentes:

1.º suplente — DATAMÓVEL — Sistemas de Escritório, L.^{da}, com sede na Rua de Luís de Camões, 54, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por João Pedro Tavares Rosa,

nascido a 6 de Junho de 1958, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, filho de Artur dos Santos Rosa e de Edviges Tavares Neves, residente em Vilar dos Prazeres, concelho de Ourém.
2.º suplente — Manuel Armando Reis da Silva e Filhos, L.^{da}, com sede em Vilar dos Prazeres, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, representada por José Armando Henriques da Silva, industrial, nascido a 25 de Março de 1970, na freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, filho de Manuel Armando Reis da Silva e de Lucinda de Jesus Henriques da Silva, residente em Vilar dos Prazeres, concelho de Ourém.

Conselho fiscal

Presidente — Acréscimo — Consultores de Gestão, L.^{da}, com sede na Rua do Dr. António Justiniano da Luz Preto, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por Avelino da Conceição Subtil, casado, técnico oficial de contas, nascido a 8 de Julho de 1955, na freguesia de Sabacheira, concelho de Tomar, filho de João da Conceição Subtil e de Arminda da Conceição Lopes, residente na Rua do Vale da Aveleira, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Secretário — Dom Gonçalo Hotéis — Sociedade de Hotelaria e Turismo, L.^{da}, com sede em Fátima, concelho de Ourém, representada por Jorge Manuel Reis Heleno, casado, industrial hoteleiro, nascido a 22 de Outubro de 1963, filho de José Coelho Heleno e de Maria Emília dos Reis Testa Coelho Heleno, natural e residente na freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Relator — António Gonçalves de Oliveira & C.^a, L.^{da}, com sede em Valinho de Fátima, concelho de Ourém, representada por António Gonçalves de Oliveira, casado, industrial, nascido a 17 de Dezembro de 1958, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, filho de António de Oliveira e de Maria dos Prazeres, residente no lugar do Moimento, freguesia de Fátima, concelho de Ourém.

Vogais:

António Neves Marto & Filhos, L.^{da}, com sede em Fátima, concelho de Ourém, representada por António Luís Sampaio de Almeida, casado, industrial de hotelaria, nascido a 4 de Abril de 1956, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, filho de David António Vaz de Almeida e de Guilhermina Ofélia Sampaio Matias, residente em Fátima, concelho de Ourém.

TECNOURÉM — Construções Cívicas e Obras Públicas, L.^{da}, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 21, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representada por Carlos Alberto dos Santos Baptista, casado, engenheiro civil, nascido a 18 de Dezembro de 1954, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, filho de José Baptista Vieira Henriques e de Maria do Carmo, residente em Caridade, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 18 de Abril de 2000, sob o n.º 39/2000, a fl. 37 do livro n.º 1.

Assoc. de Operadores do Porto de Lisboa — Eleição em 16 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Direcção

Presidente — E. T. E. — Empresa de Tráfego e Estiva, S. A., representada pelo Sr. Engenheiro José Ricardo Marques da Costa.

Vice-presidente — LISCONT — Operadores de Contentores, S. A., representada pelo Sr. Engenheiro Carlos Alberto de Souza Azevedo de Figueiredo.

Tesoureiro — PORTOSIDER — Actividades Portuárias, L.^{da}, representada pelo Sr. Dr. Arlindo de Campos Machado.

Vogais:

ATLANPORT — Sociedade de Exploração Portuária, S. A., representada pelo Sr. Engenheiro Sebastião Joaquim Lopes Dias.

SOCARMAR — Sociedade de Cargas e Descargas Marítimas, S. A., representada pelo Sr. Engenheiro Francisco Luís Ramalho do Nascimento.

Assembleia geral

Presidente — OPERLIS — Gestão e Operação Portuária, L.^{da}, representada pelo comandante António Sebastião Franco Pereira.

Secretário — SOCARGEL — Sociedade de Cargas e Descargas Gerais, L.^{da}, representada pelo Sr. Dr. Jorge Scheder.

Conselho fiscal

Vítor Franco e Lisboa Nunes, S. R. O. C., representada por Carlos António Lisboa Nunes.

Registada no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 11 de Abril de 2000, sob o n.º 37/2000, a fl. 37 do livro n.º 1.

Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares — ADIPA — Eleição em 29 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — COOPERTORRES — Cooperativa de Retalhistas de Mercarias do Oeste, C. R. L., representada pelo Ex.^{mo} Sr. José Henrique Carvalho.

Vice-presidente — Manuel Nunes & Fernandes, L.^{da}, representada pela Ex.^{ma} Sr.^a Dr.^a Sónia Cristina Bastos Nunes.

Secretários:

A. Rodrigues Correia Lopes — Bebidas e Alimentação, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. António Cândido Correia de Araújo Lopes.

J. J. de Almeida & C.^a, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. Carlos Manuel Teixeira Pinheiro.

Direcção

Presidente — Marcelino Ilídio Pereira & C.^a (Irmão), representado pelo Ex.^{mo} Sr. Eduardo Manuel Pereira Vilarinho.

Vice-presidente — ESBAL — Empresa de Secagem de Bacalhau, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. Engenheiro Jaime Fernando Ferreira Sinde Monteiro.

Tesoureiro — Camilo Pereira, S. A., representada pelo Ex.^{mo} Sr. António Camilo Soares Pereira.

Vogais:

Simões & Sousa, S. A., representada pelo Ex.^{mo} Sr. António Carlos dos Santos Marques da Costa.

SOGENAVE — Sociedade Geral de Abast. à Navegação e Ind. Hoteleira, S. A., representada pelo Ex.^{mo} Sr. Dr. Carlos Alberto dos Santos Martins Moura.

1.º suplente — Fernando Leite & C.^a, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. Adelino António Almeida Teixeira Leite.

2.º suplente — Santos & Queiroz, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. José Maria dos Santos Henriques.

Conselho fiscal

Presidente — LIBARGEL — Alimentos Congelados, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. Manuel José Cardoso Ribeiro.

Secretário — Malaquias — Distribuição Alimentar, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. Fernando Rocha Malaquias.

Relator — Hígino Lopes Ferreira, Herdeiros, L.^{da}, representada pelo Ex.^{mo} Sr. António Maria Lopes Ferreira.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 8 de Abril de 2000, sob o n.º 40, a fl. 37 do livro n.º 1.

Assoc. dos Comerciantes de Vestuário, Calçado e Artigos de Pele do Dist. de Lisboa — Eleição em 9 de Março de 2000 para o triénio de 2000-2002.

Mesa da assembleia geral

Presidente — A. Moreira, L.^{da}, representada pelo Dr. Jorge Manuel Barata Ferreira Monteiro.

Vice-presidente — JOVANEL — Pronto-a-Vestir de António, Vítor & Ventura, L.^{da}, representada por Manuel de Sousa Lopes.

1.º secretário — Matos & Candeira, L.^{da}, representada por Alberto da Conceição Magalhães.

2.º secretário — Génova — Comércio e Representações de Moda, L.^{da}, representada pelo Dr. Paulo Alexandre Ferreira Agostinho.

Direcção

Presidente — Eugénia Maria Salsinha, Unipessoal, L.^{da}, representada pela Dr.^a Carla Cristina Hipólito Sá Salsinha.

Vice-presidentes:

MUNDIPRIM — Artigos de Pele, L.^{da}, representada pela Dr.^a Maria do Céu de Jesus Antunes Prim dos Santos.

Eugénia Mota & Mota, L.^{da}, representada pelo Dr. Victor Hugo da Mota.

Vogais:

Confecções de Grilo & Nogueira, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos António Grilo Nogueira. Armazéns da Junqueira, L.^{da}, representada por António Rodrigues.

Carlos Martins, L.^{da}, representada pela Dr.^a Lúcia dos Santos Choon G. Alves.

Imagem & Companhia — Comércio de Roupas, L.^{da}, representada por Gonçalo Emílio Nazareth Ramirez.

Conselho fiscal

Presidente — José Ratinho, L.^{da}, representada pelo Dr. José Mora Ratinho.

Relator — Mário Soares Pereira, L.^{da}, representada pelo engenheiro Manuel Joaquim Cardoso Soares Pereira.

Vogais:

Élia Ferreira Leal, representada por António Augusto Ferreira Leal e Cró.

Paulo & Serafim, L.^{da}, representada por Joaquim da Conceição Serafim.

Manuel Oliveira & Achega, L.^{da}, representada por Manuel Cardoso de Oliveira.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 20 de Abril de 2000, sob o n.º 41/2000, a fl. 37 do livro n.º 1.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

...

II - IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da COMETNA — Companhia Metalúrgica Nacional, S. A. — Eleição em 2 de Março de 2000 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Joaquim Lindezas Martins, bilhete de identidade n.º 1065448, de 15 de Dezembro de 1999, de Lisboa, vazador.

João António Xavier Damião, bilhete de identidade n.º 1045272, de 15 de Janeiro de 1997, de Lisboa, ser. moldes.

Inácio Correia das Neves, bilhete de identidade n.º 2019405, de 6 de Junho de 1994, de Lisboa, ser. civil.

Almerindo Gomes Ferreira, bilhete de identidade n.º 10459709, de 25 de Janeiro de 1996, de Lisboa, rebarbador.

José Carlos Faria Machado, bilhete de identidade n.º 9581537, de 21 de Março de 1997, de Lisboa, maçariqueiro.

Suplentes:

José Manuel Alcântara, bilhete de identidade n.º 2175773, de 10 de Maio de 1993, de Lisboa, téc. ens. n/dest.

José Bernardo da Silva Pinto, bilhete de identidade n.º 3011069, de 19 de Dezembro de 1995, electricista.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 14 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 37, a fl. 19 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da LISNAVE — Estaleiros Navais, S. A. — Eleição em 17 de Fevereiro para o mandato de dois anos

Número	Nome	Bilhete de identidade	Idade	Função
1	Jerónimo Claudino Matias	N.º 2239075, 21 de Maio de 1996, Setúbal	54	Encarregado.
2	Vicente José Rosado Merendas	N.º 5100143, 12 de Abril de 1999, Lisboa	52	Serralheiro de tubos.
3	João Fernando Fernandes Lourenço	N.º 2176823, 26 de Julho de 1995, Lisboa	49	Serralheiro civil.
4	João Francisco Primo de Sousa	N.º 4860059, 20 de Dezembro de 1995, Setúbal	43	Montador.
5	Fernando Parreira Rosa	N.º 1286937, 17 de Outubro de 1991, Lisboa	50	Preparador de trabalho.
6	João Eduardo C. Heitor de Matos	N.º 2049524, 24 de Maio de 1999, Setúbal	49	Serralheiro de tubos.
7	Filipe Manuel Rua	N.º 3321331, 17 de Março de 1999, Lisboa	44	Montador.
8	José Luís da Silva	N.º 4592247, 3 de Agosto de 1999, Lisboa	44	Preparador de trabalho.
9	José Fernando Costa Monteiro	N.º 9831967, 24 de Janeiro de 1997, Lisboa	27	Serralheiro mecânico.

Número	Nome	Bilhete de identidade	Idade	Função
10	Manuel Leal de Oliveira	N.º 1465159, 9 de Janeiro de 1998, Lisboa	54	Técnico de electrónica.
11	Miguel António Calhau Chaveiro	N.º 5512725, 5 de Junho de 1992, Lisboa	52	Ferramenteiro.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 39/2000, a fl. 20 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Império, E. P. — Eleição em 7 de Janeiro de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Conceição Vinagre (Dr.), bilhete de identidade n.º 362964, de 30 de Outubro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Armindo José Nunes Santos (Dr.), bilhete de identidade n.º 1083989, de 13 de Dezembro de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Victor Manuel Martins Dias, bilhete de identidade n.º 2194311, de 13 de Fevereiro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Armando Freire, bilhete de identidade n.º 2474143, de 24 de Junho de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Anabela Maria Maia Ramalhão (Dr.^a), bilhete de identidade n.º 5200027, de 30 de Janeiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Victor Manuel Martins Gaspar, bilhete de identidade n.º 4740877, de 21 de Setembro de 1994, do Arquivo de Identificação de Coimbra.

Luís Manuel Carvalho Trindade, bilhete de identidade n.º 7749551, de 23 de Maio de 1994, do Arquivo de Identificação de Faro.

Ana Maria P. Fernandes R. Lopes (Dr.^a), bilhete de identidade n.º 6272209, de 30 de Dezembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

João Oliveira Marmelo, bilhete de identidade n.º 1464677, de 27 de Novembro de 1996, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Rui Paulo Ribeiro Machado (Dr.), bilhete de identidade n.º 8549774, de 27 de Agosto de 1996, do Arquivo de Identificação do Porto.

António Luís Ferreira Correia (Dr.), bilhete de identidade n.º 138659, de 16 de Junho de 1993, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplentes:

João Paulo Serra Almeida, bilhete de identidade n.º 5497889, de 22 de Dezembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Faustino Cunha (Dr.), bilhete de identidade n.º 188162, de 17 de Fevereiro de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

António Alberto Pires Ribeiro, bilhete de identidade n.º 6974124, de 6 de Maio de 1997, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Francisco António Rente dos Reis, bilhete de identidade n.º 4906489, de 28 de Agosto de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Luís Manuel Sousa Mata, bilhete de identidade n.º 6537125, de 22 de Agosto de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Registado no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 17 de Abril de 2000, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 38/2000, a fl. 19 do livro n.º 1.

